



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 05 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, PLANO DE CARREIRA, REGIMENTO INTERNO, E REMUNERAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 593/2014”.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

Art. 1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal de Campina do Monte alegre, subordinada diretamente ao Gabinete do Executivo, sendo uma corporação estimada a prestar auxílio ao público á proteção dos bens, das instalações e dos serviços municipais, do código de posturas do município, e ainda como força coadjutora dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município, efetuando patrulhamento preventivo, por ser uma instituição permanente e regular, uniformizada, equipada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, conforme, estabelece norma geral para a Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre SP, atendendo a Lei Federal nº 13.022/2014, que disciplinou o parágrafo § 8º do art. 144 da Constituição Federal, incluída no (SUSP) Sistema Único de Segurança Pública conforme Lei Federal nº 13.675/2018.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal tem por função a proteção municipal preventiva.

Parágrafo único. É instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsão legal.

Art. 3º. São princípio mínimo de atuação da guarda civil municipal:

I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - Patrulhamento preventivo;

IV - Compromisso com a evolução social da comunidade;

V - Urbanidade e gentileza;

VI – Uso progressivo da força.

Art. 4º. Os integrantes da Guarda Civil Municipal no exercício de suas atribuições no patrulhamento preventivo em vias e logradouros, órgão ou entidade da Prefeitura Municipal dar-se-á por escala de serviço.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições.

Art. 5º. É competência geral da guarda municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 6º. São competências específicas e atribuições da Guarda Municipal, respeitar as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - Prevenir e inibir, pela presença, fazendo usando viatura motorizada ou a pé, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; e a população.

III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, em ambos os casos, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual e municipal;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; e aplicando multas quando conveniados com órgão do meio ambiente municipal estadual e demais órgãos, podendo a Guarda Municipal aplicar multas que deverá ser regulamentado por decreto municipal.

VIII - Cooperar como agente da defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano do diretor municipal;

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - conduzir veículos oficiais em obediência à escala de serviço ou por solicitação de eventual autoridade, bem como conduzir qualquer veículo por solicitação do comandante ou quando se fizer necessário para o exercício efetivo de suas funções;

XX - Operar equipamentos de comunicação e similares em decorrência da função;

XXI - Executar serviços administrativos relacionados ao cargo e toda sua escrituração.

§ 1º No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos, e deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º O Guarda Municipal de carreira efetivo possui, além das elencadas nesta Lei, a atribuição e competência para o cumprimento de todos os preceitos previstos nas atribuições e competências de obrigação da instituição Guarda Civil Municipal estabelecidos em leis Federal, Estadual e Municipal que regem os serviços públicos.

DA INVESTIDURA NO CARGO E DO CONCURSO PÚBLICO.

Seção I

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 7º. O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal dar-se-á por concurso provas ou de provas e títulos, na categoria funcional de Guarda Civil Municipal, comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - Idade mínima 18 anos;

III - Ensino médio completo;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial;

VII - não possuir antecedentes criminais, bem como nada ter que o desabone, segundo critérios de investigação social.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

VIII - Possuir aptidão física e psíquica para ocupar o cargo, e para uso de arma de fogo,

IX - Possuir altura mínima de 1,65 m para sexo masculino e 1,60 m para sexo feminino.

X - Possuir habilitação para dirigir veículos nas categorias A e B.

XI- Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal deverão observar o mínimo de vaga para o sexo feminino, com classificação própria para ocupação dos cargos.

§1º Os concursos de que trata este artigo serão realizados por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, por indicação do Comandante da GCMCMA;

§ 2º No concurso para provimento de classe inicial deverá ser observado o que dispõe o Regulamento Geral de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre e suas modificações, devendo levar-se em conta, sobretudo, a destinação singular e específica do Guarda civil.

§ 3º O edital do concurso público fixará o prazo de validade do certame, as condições de avaliação dos participantes no processo seletivo e as regras de aplicação das provas, prazo para recursos, bem como explicitará outros requisitos exigidos para exercício do cargo.

§ 4º O edital de concurso público deverá estabelecer os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos da formação escolar, a quantidade de vagas, reservando vinte por cento para candidatas do sexo feminino, bem como os critérios de avaliação das provas de aptidão física, exame de saúde e pesquisa social.

§ 5º O Edital de Concursos para preenchimento de vagas, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das inscrições.

Art. 8º. O concurso público para preenchimento de vagas obedecerá as seguintes fases:

I - prova de capacitação intelectual; eliminatório e classificatório.

II - teste de capacitação física; eliminatório e classificatório.

III- Investigação social sobre o candidato próprio a identificar positivamente, entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação coercitiva e



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

objetiva de documentos e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais, qualificação do candidato para o exercício da função; eliminatório e classificatório.

IV - Inspeção de saúde, com a realização de exames complementares próprios a identificar positivamente a aptidão e qualificação do candidato para o exercício da função; eliminatório e classificatório.

V - Exame Psicotécnico, próprios a identificar positivamente a habilitação do candidato para exercício da função, inclusive, o uso de armamento; eliminatório e classificatório.

VI - Exame psicológico, próprios a identificar positivamente a habilitação do candidato para exercício da função, inclusive, o uso de armamento; eliminatório e classificatório.

VII - “Chamada dos classificados para matrícula no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;”.

VIII- Aprovação ao final do curso.

§1º Nos exames complementares, deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais portadores de moléstias que impeçam o candidato a assumir função pública.

§ 2º A omissão do candidato na comunicação da existência de patologia grave, pré-existente ao ingresso no concurso, implicará na desclassificação, ou até mesmo exoneração.

Art. 9º. As fases e os critérios de avaliação serão tratados em decreto regulamentar.

Art. 10. Observada a ordem de classificação pela nota obtida na prova escrita e títulos apresentados e prova de capacitação física e mental, os candidatos, em número equivalente ao de cargos vagos, serão matriculados no curso de formação técnico-profissional específico.

Art. 11. Os candidatos a que se refere o artigo anterior serão admitidos, pela Secretária Municipal de Segurança em caráter experimental e transitório para a formação técnico-profissional.

§ 1º A admissão de que trata este artigo far-se-á jus a um salário mínimo do vencimento na escola



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

de formação e sem demais vantagens e assim que formado e aprovado para o cargo efetivo começara receber as vantagens conforme os requisitos dessa lei .

§ 2º Sendo servidor público municipal de Campina do monte alegre, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função-atividade, até o término do curso junto ao Centro de Instrução e Formação da Guarda Municipal de Campina do Monte Alegre, o exercício terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

§ 3º Os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, recém-empossado, estão submetidos à observância do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campina do Monte Alegre, Lei nº 202/98, de 13 de março de 1998, das disposições desta Lei e demais que tratam do funcionalismo público municipal.

§ 4º Os servidores investidos no cargo de Guarda Civil Municipal, de 3º Classe ficarão submetidos ao estágio probatório, com avaliações semestrais pelo período de 03 (três) anos, a partir da data de início do exercício, além dos previstos em legislação específica; os seguintes fatores:

I - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

II -prática de ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.

III - cometimento de irregularidades administrativas graves e reincidência com descumprimento dos deveres;

§ 5º- O candidato poderá possuir tatuagem desde que não seja aparente, fica proibido após sua admissão fazer tatuagem aparente, exceto quando a mesma divulgar símbolo ou inscrição, ofendendo valores e dever ético inerente aos integrantes da Guarda Civil Municipal ou instituições semelhantes ou fizer alusão à ideologia ao crime e terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, que pregue a violência, a criminalidade, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem, ou que pregue ideia ofensiva aos direitos humanos ou ato libidinoso, nesse caso será eliminado do concurso e se for da ativa sofrerá sanções disciplinares conforme essa lei .

§ 6º Durante o estágio probatório o Guarda Civil Municipal poderá ser exonerado, com base no resultado da avaliação do estágio probatório,

§ 7º Na avaliação de desempenho dos Guardas Civis Municipais serão considerados e caberá à



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

unidade de correição da Guarda Civil Municipal a coordenação e a supervisão dos trabalhos de avaliação de desempenho dos seus integrantes.

SEÇÃO II

Da Capacitação e Curso De Formação.

Art. 12. O exercício das atribuições dos cargos de guarda civil municipal requer capacitação específica, seguida a matriz curricular compatível com suas atividades, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

Art. 13. Fica instituído um (CFIC) Centro de Formação Instrução e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre, construindo uma sala de instrução com equipamento adequado para ministrar as aulas, um estande para treinamento com arma de fogo de acordo com a legislação vigente, conforme aprovação de um engenheiro e perante os órgãos responsáveis estaduais e federais, municipais de acordo com as normativas do Exército, ficando regulamentado os instrutores que ministrarão os treinamentos nomeados por portaria feita pelo executivo, inclusive ficando a prefeitura responsável para formação de um (IAT) Instrutor de Armamento e Tiro, em um centro de formação conforme normas da Polícia Federal.

Art.- 14. O município para formação e treinamento, aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, fica facultativo a firmar convênios ou consorciarem-se com outros municípios no Estado de São Paulo ou mesmo forças federais e estaduais.

§ 1º- Fica o comandante responsável para elaboração de documentos para garantir a padronização dos procedimentos da atuação da Guarda Civil municipal, POP Procedimento Operacional Padrão, sendo que as Guardas Civis Municipais do Brasil estão incluídas no (SUSP) Sistema Único de Segurança Pública, conforme lei federal nº 13.675/2018.

§ 2º - O Curso de Formação e Capacitação será realizado pelo Centro de Formação Instrução e Capacitação da Guarda Municipal de Campina do Monte Alegre, o curso de formação para aluno



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Guarda, terá carga horária mínima de 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas, para capacitação anual, sendo 80 (oitenta horas) obrigatória por lei.

DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO).

Art. 15. O Centro de Controle Operacional é a central de telecomunicação da Guarda Civil Municipal, onde são recebidas as informações, processadas e despachadas para o atendimento à população.

§1º. No Centro de Controle Operacional são centralizados os seguintes serviços:

- I- Central Telefônica;
- II – Central de Comunicação Via Rádio;
- III–Sistema Informatizado de informações;
- IV- Monitoramento de Câmeras;
- V- Interface entre a Guarda Civil Municipal (GCM) e outros órgãos policiais e autoridades constituídas em outras secretarias municipais.
- VI - Orientação sobre a conduta e procedimentos a serem adotado em cada caso concreto;
- VII- Conexão entre o Guarda Civil Municipal empenhada na ocorrência e os seus superiores hierárquicos;
- VIII- Recebimento por telefone de denúncias, reclamações, informações e solicitações de qualquer pessoa, e transmitir aos Guardas Civas Municipais, para atendimento da referida ocorrência e funcionando como ouvidoria;
- IX- Solicitação de apoio aos demais Guardas Civas Municipais em serviço a uma ocorrência que o necessite;
- X-Registro em livro próprio ou sistema informatizado;
- XI - Posto de trabalho, horário de entrada e saída de cada Guarda Civil Municipal em serviço para fins de controle;
- XII - Deslocamento, abastecimento, atendimento às ocorrências e numeral de boletim de ocorrência das viaturas (VTR).

§ 2º - A Guarda Civil Municipal deverá atuar em faixa exclusiva de rádio frequência e atender a população diretamente através da linha telefônica de nº 153, e demais meios de comunicação disponibilizados pela instituição.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DO SETOR ADMINISTRATIVO.

Art. 16. O Setor Administrativo reporta-se diretamente ao Comando da Guarda Civil Municipal e tem por finalidade o registro e controle de equipamentos distribuídos ao pessoal da GCM, bem como outros registros de documentos internos.

I - Controle da frota.

II - Acompanhar e controlar a vistoria dos veículos, tendo em vista a manutenção preventiva;

III- Manter o cadastro de servidores aptos à condução de veículos caracterizados, informar alterações e irregularidades;

IV- Controlar e racionalizar o uso dos equipamentos de comunicação;

V- Providenciar a manutenção adequada dos equipamentos de comunicação quando necessário;

VI- Realizar pesquisas de materiais, equipamentos e tecnologias para aprimoramento e modernização dos serviços da atividade de segurança.

VII - Receber e arquivar processos, cópias de micro filmes, livros e outros documentos específicos do Comando, observando critérios de organização e conservação; atender as requisições de desarquivamento ou vistas de processos e demais documentos, sob sua guarda.

DO GRUPAMENTO ESPECIALIZADO.

Art. 17. Do grupamento do canil, GEPAR Grupamento Especializado Patrulhamento Ambiental Rural e defesa civil – se dará da seguinte forma;

I – Canil será disciplinado conforme a Lei municipal nº 556/2012 de 1º de Outubro de 2012.

II- Fica revogado o decreto municipal nº 626/2015 de 25 de maio de 2015 da Guarda Ambiental, ficando criado o GEPAR Grupamento Especializado Patrulhamento Ambiental e Rural sendo regulamentado posteriormente por decreto municipal.

III - Da Defesa Civil será de acordo com a lei municipal nº 420/2007 de 13 de Junho de 2007, regulamentado por decreto municipal.

Parágrafo Único: A ROMU Ronda Ostensiva Municipal, Patrulha Maria da Penha e Ronda Escolar Preventiva será elaborada lei específica conforme orientação do SENASP Secretaria Nacional De



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Segurança Pública e do Ministério da Justiça.

DO CÓDIGO DE ÉTICA.

Art. 18. São princípios fundamentais a serem observados pelos Guardas Municipais, abrangidos por este código:

I - Interesse público: os Guardas Municipais devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público, não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

II- Integridade: os Guardas Municipais devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

III- Imparcialidade: os Guardas Municipais devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV- Transparência: as ações e decisões dos Guardas Municipais devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;

V- Honestidade: o Guarda Municipal é co-responsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VI- Responsabilidade: o Guarda Municipal é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser a lei ou regulamento;

VII-Respeito: os Guardas Municipais devem observar as legislações federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis. Devem tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social;

VIII-Competência: o Guarda Municipal deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 19. Considera-se de:

I-Excepcional, se num período de 05 (cinco) anos não tenha sofrido qualquer punição;

II-Ótimo, se num período de 03 (três) anos tenha sofrido apenas uma advertência;

III-Bom, se no período de 01 (um) ano tenha sofrido apenas uma advertência;

IV-Regular, se no período de 01 (um) ano tenha sofrido suspensões que somadas não ultrapassem o total de doze dias;

V- Mal, se no período de 01 (um) ano tenha sofrido suspensões que somadas ultrapassem o total de doze dias.

Art. 20. Bastará uma advertência além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria do comportamento.

Art. 21. Para efeito de comportamento as penas são conversíveis umas, as outras da seguinte forma: duas advertências a um dia de suspensão.

Art. 22. A melhoria do comportamento dar-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste título.

Art. 23. A contagem do prazo para melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que terminou efetivamente o cumprimento da pena.

Art. 24. Ao ser admitido (a) como Guarda Civil Municipal, por término com aproveitamento no curso de formação específica, o novo integrante ingressa no comportamento BOM.

Paragrafo único: A avaliação será feito pelo comandante.

CAPÍTULO III

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES E DAS RESPONSABILIDADES DOS DEVERES.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 25. São deveres do Guarda Civil Municipal:

I - ser assíduo e pontual;

II - ser leal às instituições;

III - cumprir as normas legais e regulamentares;

IV - zelar pela economia e conservação dos bens do Município, especialmente daqueles cuja guarda ou utilização lhe for confiada;

V - desempenhar com zelo e presteza as missões que lhes forem confiadas, usando moderadamente de força ou outro meio adequado de que dispõe para esse fim;

VI - informar incontinenti toda e qualquer alteração de endereço da residência e número de telefone se houver;

VII - prestar informações corretas ou encaminhar o solicitante a quem possa prestá-las;

VIII - comunicar o endereço onde possa ser encontrado, quando dos afastamentos regulares;

IX - proceder na vida pública e privada de modo a dignificar a função;

X - frequentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos periodicamente pela Guarda Municipal;

XI - estar em dia com as normas de interesse da segurança urbana;

XII - divulgar para os subordinados as normas referidas no inciso anterior;

XIII - manter discricão sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões e providências.

XIV - sempre que convocado prestar todo e qualquer depoimento ou declarações, salvo justo motivo.

Parágrafo Único. Apresentar-se para o trabalho ou quando convocado através de ordem de serviço asseado, barbeado e com cabelos e bigodes aparados, vedado o uso de barba e cavanhaque, trajando o uniforme oficial completo e em bom estado e totalmente abotoado, com calçados limpos engraxados; portar consigo a credencial de Guarda Civil Municipal e Carteira Nacional de Habilitação devidamente regularizada, bem como, o equipamento de proteção constituído de colete balístico e armamento oficial;

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES.

Art. 26. São transgressões disciplinares:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- I** - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, salvo por motivo de serviço;
- II** - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário, perante qualquer repartição pública, salvo quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau;
- III** - descumprir ordem superior, salvo quando manifestamente ilegal, representando neste caso;
- IV** - não tomar as providências necessárias ou deixar de comunicar, imediatamente ao superior hierárquico faltas ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- V** - deixar de oficiar tempestivamente nos expedientes que lhes forem encaminhados;
- VI** - negligenciar na execução de ordem legítima;
- VII** - interceder maliciosamente em favor de parte;
- VIII** - faltar ou chegar atrasado, abandonar escala de serviço ou plantões, deixar de comunicar com antecedência ao superior hierárquico a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer ao serviço, salvo por motivo de força maior que será analisado e definido pelo seu superior;
- IX** - descurar de sua aparência física ou do asseio;
- X** - lançar intencionalmente, em registros oficiais, papéis ou quaisquer expedientes, dados errôneos, incompletos ou que possam induzir a erro, bem como inserir nelas anotações indevidas;
- XI** - faltar salvo motivo relevante a ser comunicado por escrito no primeiro dia em que comparecer à sua sede de exercício a ato, processual, judiciário ou administrativo, do qual tenha sido previamente cientificado;
- XII** - utilizar para fins particulares qualquer que seja o pretexto, material pertencente ao Município;
- XIII** - interferir indevidamente em assunto de natureza profissional, que não seja da sua competência;
- XIV** - fazer uso indevido de bens ou valores não vinculados a procedimentos administrativos, que lhes chegue às mãos, em decorrência da função, ou não os entregar com brevidade possível a quem de direito;
- XV** - deixar de identificar-se quando solicitado ou quando as circunstâncias o exigirem;
- XVI** - divulgar ou propiciar a divulgação sem autorização do superior hierárquico competente, através da imprensa escrita, falada ou televisada de fato ocorrido na repartição;
- XVII** - promover manifestação contra atos da administração, movimentos de apreço ou desapeço a qualquer autoridade municipal;
- XVIII** - referir-se de modo depreciativo às autoridades municipais e a atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- XIX** - retirar sem prévia autorização do superior hierárquico competente qualquer objeto ou documentos da repartição;
- XX** - tecer comentários que possam gerar descrédito da corporação;
- XXI** - valer-se do cargo com o fim ostensivo ou velado de obter proveito de qualquer natureza para si ou para terceiros;
- XXII** - deixar de reassumir exercício sem motivo justificado, ao final dos afastamentos regulamentares, ou ainda, após saber que qualquer destes foi interrompido por ordem superior;
- XXIII** - negligenciar na revista de preso;
- XXIV** - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão, ou ordem judicial;
- XXV** - dificultar ou deixar de encaminhar expediente à autoridade competente se não tiver na sua alçada resolvê-lo;
- XXVI** - deixar sem justa causa de submeter-se a inspeção médica determinada por lei, regulamento ou autoridade competente;
- XXVII** - deixar de encaminhar ao órgão competente para tratamento ou inspeção médica, subordinado que apresentar sintomas de intoxicação habitual por álcool, entorpecente ou outra substância que determine dependência física ou psíquica, ou de comunicar tal fato, se incompetente, a quem tiver competência para agir;
- XXVIII** - dirigir viatura oficial com imprudência, imperícia, negligência, sem habilitação com esta vencida ou suspensa;
- XXIX** - manter transação ou relacionamento indevido com preso, pessoa em custódia ou respectiva familiar;
- XXX** - criar animosidade, velada ou ostensivamente, entre subalternos e superiores ou entre colegas, ou indispor-los de qualquer forma;
- XXXI** - tratar de interesses particulares na repartição;
- XXXII** - exercer comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista cotista ou como proprietário.

DAS INFRAÇÕES SUJEITAS À DEMISSÃO.

Art. 27. Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

I – abandono de cargo nos termos da definição legal;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- II – ineficiência intencional reiterada no serviço;
- III – insubordinação grave, agressão aos superiores ou colegas de trabalho.
- IV – ausência ao serviço sem causa justificável, por mais de 30 (trinta) dias, interpoladamente durante um ano.
- V – conduzir-se com incontinência pública e escandalosa e praticar jogos proibidos;
- VI – praticar ofensas físicas contra funcionários, servidores particulares, salvo em legítima defesa;
- VII – praticar ato definido como crime contra a Administração Pública, a Fé Pública e a Fazenda Pública;
- VIII – praticar ato definido como crime contra o Sistema Financeiro, lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;
- IX – praticar ato definido como crime hediondo, tráfico ilícito de entorpecentes; etc.
- X – praticar ato definido em lei como de improbidade administrativa;
- XI – exercer advocacia administrativa;
- XII – causar lesão dolosa ao patrimônio ou aos cofres públicos;
- XIII – revelar dolosamente segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, com prejuízo para o Município ou particulares;
- XIV – pedir ou aceitar empréstimo de dinheiro ou valor de pessoas que tratem de interesses ou os tenham na repartição, ou estejam sujeitos à sua fiscalização;
- XV - receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

Das Responsabilidades.

Art. 28. O guarda municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, ficando sujeito cumulativamente às respectivas cominações.

§ 1º A responsabilidade administrativa é independente da civil e da criminal.

§ 2º Será reintegrado ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, o guarda municipal absolvido pela Justiça, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão que negue a autoria ou a existência do fato que deu origem à sua demissão.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 3º O processo administrativo só poderá ser sobrestado para aguardar decisão judicial por despacho motivado da autoridade competente para aplicar a pena.

DA LICENÇA COMPULSÓRIA.

Art. 29. O funcionário ao qual se possa atribuir à condição de fonte de infecção de doença transmissível poderá ser licenciado, enquanto durar essa condição a juízo de autoridade sanitária competente, e na forma prevista no regulamento do município.

Art. 30. Verificada a procedência da suspeita, o funcionário será licenciado para tratamento de saúde, considerando-se incluídos no período da licença os dias de licenciamento compulsório.

Art. 31. Quando não positivada a moléstia, ou não comprovada deverá o funcionário retornar ao serviço, considerando - se como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o período de licença compulsória.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades, Da Extinção Da Punibilidade E Das Providências Preliminares.

Das Penalidades.

Art. 32 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 33. Na aplicação das penalidades disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos determinantes e a repercussão da infração, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau de culpa.

Art. 34. Para aplicação das penalidades previstas no art. 56 são competentes:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

I - o Prefeito Municipal;

II - o Secretário Municipal de Segurança;

§ 1º Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Segurança a aplicação das penalidades de suspensão e advertência;

Art. 35. A penalidade de advertência será aplicada por escrito, anotada em prontuário para fins de registro de antecedentes, no caso de falta de cumprimento dos deveres ao infrator primário.

Art. 36. A penalidade de advertência não acarreta perda de vencimentos ou de qualquer vantagem de ordem funcional.

Art. 37. A penalidade de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada nos casos de:

I - descumprimento cumulativo de deveres ou na ocorrência de transgressão disciplinar, ocorrendo dolo ou má-fé;

II - reincidência de infração já punida com a penalidade de advertência;

Parágrafo único. O Guarda Municipal suspenso perderá, durante o período da suspensão, todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo.

Art. 38. O ato que cominar pena ao guarda municipal mencionará, sempre, a disposição legal em que se fundamenta.

Parágrafo único. Desse ato será dado conhecimento ao órgão de pessoal, para registro e publicidade, no prazo de 08 (oito) dias, desde que não se tenha revestido de reserva, devendo constar do assentamento individual do guarda municipal as penas que lhes forem impostas.

Art. 39. Será aplicada a pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado que



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

o inativo praticou, quando em atividade, falta para a qual é cominada nesta Lei a pena de demissão.

Art. 40. Independe do resultado de eventual ação penal a aplicação das penas disciplinares previstas nesta Lei.

Art. 41. Constitui motivo de exclusão de falta disciplinar a não exigibilidade de outra conduta do guarda municipal.

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Art. 42. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I - da falta sujeita à pena de advertência ou suspensão, em 02 (dois) anos;

II - da falta sujeita à pena de demissão e de cassação da aposentadoria ou disponibilidade, em 05 (cinco) anos;

III - da falta prevista em lei como infração penal, no prazo da prescrição em abstrato da pena criminal, se for superior a 05 (cinco) anos na hipótese de desclassificação da infração, ao da pena efetivamente aplicada.

§ 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida ou do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

§ 2º Interrompe a prescrição a portaria que instaura a sindicância ou o processo administrativo.

§ 3º A prescrição não corre enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial, na forma do § 3º do art. 55 desta Lei.

§ 4º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá determinar, desde logo, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Art. 43. Extingue-se, ainda a punibilidade:

I - pela morte do agente;

II - pela anistia administrativa;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

III - pela retroatividade de lei que não considere mais o fato como falta disciplinar.

Art. 44. O Guarda Municipal que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento do seu vencimento ou remuneração até que satisfaça essa exigência.

Parágrafo único. Aplica-se aos aposentados ou em disponibilidade o disposto neste artigo.

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES.

Art. 45. O Comandante da Guarda Municipal ou qualquer servidor que, por qualquer meio, tiverem conhecimento de irregularidade praticada por guarda municipal, comunicará imediatamente o fato ao Órgão Corregedor ou ao superior hierárquico, sem prejuízo das medidas urgentes que o caso exigir.

Parágrafo único. Ao instaurar procedimento administrativo contra o guarda municipal, cujo ato se revista de indícios de infração penal, o senhor Corregedor comunicará o fato ao Delegado de Polícia competente para a sua apuração.

DA APURAÇÃO PRELIMINAR.

Art. 46. O Corregedor realizará Apuração Preliminar, de natureza simplesmente investigativa, dispensando o contraditório, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida sua autoria.

§ 1º O início da apuração será comunicado ao Secretário Municipal de Segurança, devendo ser concluída e a esta encaminhada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Não, concluída no prazo a apuração, o Corregedor deverá imediatamente encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança relatório das diligências realizadas e definir o tempo necessário para o término dos trabalhos.

§ 3º Ao concluir a apuração preliminar, o Corregedor deverá apresentar relatório final das diligências



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

realizadas ao Secretário Municipal de Segurança, opinando fundamentadamente pelo arquivamento, pela instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme a gravidade da infração disciplinar apurada, que será analisado e despachado pelo Secretário Municipal de Segurança.

Art. 47. Determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução, poderá o Secretário Municipal de Segurança, por despacho fundamentado, ordenar as seguintes providências:

I - remanejamento preventivo do guarda municipal para a realização de serviços administrativos internos, quando recomendar a moralidade administrativa ou a repercussão do fato, sem prejuízo dos vencimentos, até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período;

II - designação do guarda municipal acusado para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até a decisão final do procedimento;

III - recolhimento da carteira funcional, armas e algemas;

IV - proibição do porte de armas;

V - comparecimento obrigatório em periodicidade a ser estabelecida, para tomar ciência dos atos do procedimento.

§ 1º O Corregedor ou qualquer outra autoridade que sugerir a instauração ou presidir sindicância ou processo administrativo, poderá representar ao Secretário Municipal de Segurança para propor a aplicação das medidas previstas neste artigo, bem como sua cessação ou alteração;

§ 2º O Secretário Municipal de Segurança poderá, a qualquer momento, por despacho fundamentado, fazer cessar ou alterar as medidas previstas neste artigo;

§ 3º O período de remanejamento preventivo computa-se como de efetivo exercício, não sendo descontados da pena de suspensão eventualmente aplicada, perdendo o servidor os benefícios vinculados ao salário, mas, mantendo enquanto suspenso, o salário base dele.

DO PROCEDIMENTO

DISCIPLINADAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 48. A apuração das infrações será feita mediante sindicância ou processo administrativo, conforme a sua gravidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Será instaurada sindicância quando a falta disciplinar por sua natureza possa determinar as penas de advertência e suspensão.

Art. 50. Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar por sua natureza, possa determinar a pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 1º Não será instaurado processo para apurar abandono de cargo, se o servidor tiver pedido exoneração.

§ 2º Extingue-se o processo instaurado exclusivamente para apurar abandono de cargo, se o acusado pedir exoneração até a data designada para o interrogatório, ou por ocasião.

DA SINDICÂNCIA.

Art. 51. São competentes para determinar a instauração de sindicâncias, o Prefeito Municipal e o Secretário de Segurança.

Art. 52. Instaurada a sindicância, o Corregedor que a presidir comunicará o fato à Secretaria Municipal de Segurança e ao órgão setorial de pessoal.

Art. 53. Aplicam-se à sindicância as regras previstas nesta Lei para o processo administrativo, com as seguintes modificações:

I - o Corregedor sindicante e cada sindicado poderá arrolar até 03 (três) testemunhas;

II - a sindicância deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias;

III - com o relatório, a sindicância será enviada à autoridade competente para a decisão, conforme a penalidade sugerida, na forma do art. 58 e parágrafos desta Lei.

IV - caso a autoridade competente mencionada no inciso acima, ao receber o relatório não entenda que deva seguir a manifestação dada neste, deverá fundamentar sua decisão e comunicar para conhecimento o relator, que, poderá solicitar parecer da Autoridade Competente Superior para



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

reanalise da decisão, que poderá manter ou reformar de acordo com seu fundamento.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Art. 54. São competentes para determinar a instauração de processos administrativos o Prefeito Municipal e o Secretário de Segurança Pública.

Art. 55. O processo administrativo será presidido pelo Corregedor, que designará como Secretário, se entender conveniente, um servidor municipal efetivo, do quadro administrativo.

Art.56. Não poderá ser encarregado da apuração, nem atuar como secretário, amigo íntimo ou inimigo, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do denunciante, ou do acusado, bem assim o subordinado deste, devendo ser comunicado, desde logo, à autoridade competente, o impedimento que houver.

Art. 57. O processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias do recebimento da determinação, e concluído no prazo de 90 (noventa) dias da citação do acusado.

§ 1º Da portaria deverá constar o nome e a identificação do acusado, a infração que lhe é atribuída, com descrição sucinta dos fatos e indicação das normas infringidas.

§ 2º Vencido o prazo, sem conclusão do processo, o Corregedor deverá imediatamente encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança relatório indicando as providências faltantes e o tempo necessário para o término dos trabalhos, sem prejuízo do andamento normal do procedimento.

§ 3º Caso o processo não esteja concluído em 180 (cento e oitenta) dias, o Corregedor deverá justificar o fato circunstanciadamente ao Secretário Municipal de Segurança.

Art. 58. Autuada a portaria e demais peças preexistentes, designará o Corregedor presidente, e dia e



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

hora para audiência de instrução e interrogatório, determinando a citação do acusado, a notificação do denunciante, se houver e a notificação das testemunhas da administração e da defesa.

§ 1º O mandado de citação deverá conter:

I - cópia da portaria;

II - data, hora e local da audiência de instrução e interrogatório.

III - informação de que o acusado poderá arrolar até 05 (cinco) testemunhas que deverão ser apresentadas à audiência já designada e requerer provas, no prazo de 03 (três) dias após a data da sua citação.

IV - advertência de que o processo será extinto se o acusado pedir exoneração até o interrogatório, quando se tratar exclusivamente de abandono de cargo.

§ 2º A citação do acusado será feita pessoalmente, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência de instrução e interrogatório, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

§ 3º Não sendo encontrado furtando-se o acusado à citação ou ignorando-se seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez na Imprensa Oficial do Município, no mínimo 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e interrogatório.

Art. 59. Na audiência de instrução e interrogatório, proceder-se-á à tomada de declarações do denunciante, se houver, à inquirição das testemunhas arroladas pelo Corregedor e aquelas arroladas pela defesa, nesta ordem, interrogando-se o acusado em seguida. Poderá ser realizada acareação durante o ato.

§ 1º Tratando-se de servidor público, seu comparecimento poderá ser solicitado ao respectivo superior imediato com as indicações necessárias.

§ 2º Durante oitiva do denunciante poderá ser dispensada a presença do acusado, a critério do denunciante, cujas declarações se lhe dará ciência antes do seu interrogatório.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 60. Não comparecendo o acusado, será, por despacho, decretada a sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 61. Ao acusado revel será nomeado advogado dativo.

Art. 62. O acusado poderá constituir advogado que o representará em todos os atos e termos do processo.

§ 1º É facultado ao acusado tomar ciência ou assistir aos atos e termos do processo, não sendo obrigatória qualquer notificação prévia.

§ 2º O advogado e a parte interessada, serão intimados pessoalmente ou por carta registrada “AR”, devendo o advogado e a parte interessada fornecer e manter os seus endereços atualizados.

§ 3º O acusado poderá, a qualquer tempo, constituir advogado para prosseguir na sua defesa, sem prejuízo dos atos já praticados no processo.

§ 4º A prova de antecedentes do acusado será feita exclusivamente por documentos, até as alegações finais.

Art. 63. A testemunha não poderá se eximir de depor, salvo se for ascendente, descendente, cônjuge, ainda que legalmente separado, companheiro, irmão, sogro e cunhado, pai, mãe ou filho do acusado, exceto quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

§ 1º Se o parentesco das pessoas referidas for com o denunciante, ficam elas proibidas de depor, observada a exceção deste artigo.

§ 2º Ao Guarda Municipal que se recusar a depor, sem justa causa, será instaurado procedimento para aplicação do preceito do art. 52.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 3º São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Art. 64. As testemunhas arroladas pelo acusado comparecerão à audiência designada independente de notificação. Deverá ser notificada a testemunha cujo depoimento for relevante e que não comparecer espontaneamente.

Parágrafo único. se a testemunha não for localizada, a defesa poderá substituí-la, se quiser, levando na mesma data designada para a audiência outra testemunha, independente de notificação.

Art. 65. Em qualquer fase do processo, poderá o Corregedor Presidente, de ofício ou a requerimento da defesa, ordenar diligências que entenda convenientes.

§ 1º As informações necessárias à instrução do processo serão solicitadas diretamente, sem observância de vínculo hierárquico, mediante ofício, do qual cópia será juntada aos autos.

§ 2º Sendo necessário o concurso de técnicos ou peritos oficiais, o Corregedor Presidente os requisitara.

Art. 66. Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo permanecerão na repartição competente.

§ 1º Será concedida vista dos autos ao acusado, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

§ 2º A concessão de vista será obrigatória, no prazo para manifestação do acusado ou para apresentação de recursos.

§ 3º Ao advogado é assegurado o direito de retirar os autos da repartição, mediante recibo, durante o prazo para manifestação de seu representado.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 67. Somente poderão ser indeferidos pelo Corregedor Presidente, mediante decisão fundamentada, os requerimentos de nenhum interesse para o esclarecimento do fato, bem como as provas ilícitas, impertinente, desnecessário ou protelatório.

Art. 68. Quando, no curso do procedimento, surgirem fatos novos imputáveis ao acusado, poderá ser promovido à instauração de novo procedimento para sua apuração, ou, caso conveniente, aditada à portaria, reabrindo-se oportunidade de defesa.

Art. 69. Encerrada a fase probatória, dar-se-á vista dos autos à defesa, que poderá apresentar alegações finais, no prazo de 07 (sete) dias.

Parágrafo único: não apresentadas no prazo às alegações finais, o Corregedor Presidente certificará nos autos a existência da devida intimação para o ato e a data do prazo final para a alegação.

Art. 70. O relatório deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação das alegações finais.

§ 1º O relatório deverá descrever, em relação a cada acusado, separadamente, as irregularidades imputadas, as provas colhidas e as razões de defesa, propondo a absolvição ou punição e indicando, nesse caso, a pena que entender cabível.

§ 2º O relatório deverá conter, também, a sugestão de quaisquer outras providências de interesse do serviço público.

Art. 71. Relatado, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Segurança que poderá valer-se de órgão consultor jurídico vinculado ao Município, Secretaria de Negócios Jurídicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Caso necessite, a Secretaria de Negócios Jurídicos analisará os aspectos de legalidade do procedimento e determinará a realização de diligências nesse âmbito, sempre que necessário ao esclarecimento dos fatos, ficando o seu deferimento a cargo do Secretário Municipal de Segurança.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 2º Determinada a diligência, o Corregedor Presidente do processo administrativo terá prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, abrindo-se vista à defesa para manifestar-se, em 05 (cinco) dias.

§ 3º Cumpridas às diligências, a Secretaria de Negócios Jurídicos poderá ser novamente acionada e emitirá parecer conclusivo, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhando os autos ao Secretário Municipal de Segurança.

§ 4º O Secretário Municipal de Segurança, no prazo de 10 (dez) dias, emitirá manifestação conclusiva, proferindo a decisão se estiver na sua alçada, ou encaminhará os autos à autoridade competente para emití-la.

§ 5º - caso a Autoridade Competente não acompanhar a manifestação do relator ou manifestação conclusiva do Secretário, deverá manifestar-se fundamentalmente e retornar os autos ao Secretário de Segurança para conhecimento, devendo emitir nova e finda decisão, determinando os atos decorrentes dela e as providências necessárias à sua execução.

§ 6º A autoridade que proferir a decisão determinará os atos dela decorrente e as providências necessárias à sua execução.

Art. 72. Terá forma processual resumida, quando possível, todos os termos lavrados pelo secretário, quais sejam: autuação, juntada, conclusão, intimação, data de recebimento, bem como certidões e compromissos.

Parágrafo único: toda e qualquer juntada aos autos se fará na ordem cronológica da apresentação, rubricando-se o Corregedor presidente as folhas acrescidas.

Art. 73. Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou diretamente na decisão do processo, ou sindicância.

Art. 74. É proibido fornecer à imprensa ou a outros meios de divulgação, notas sobre os atos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

processuais, salvo no interesse da Administração, a juízo do Corregedor Presidente.

Art. 75. Decorridos 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contados do cumprimento da sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeito de reincidência.

DOS RECURSOS.

Art. 76. Caberá recurso, por uma única vez, da decisão que aplicar penalidade.

§ 1º O prazo para recorrer é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão administrativa impugnada, ou da data em que o acusado for pessoalmente intimado da decisão.

§ 2º Tratando-se de pena de advertência, sem publicidade, o prazo será contado da data em que o guarda municipal for pessoalmente intimado da decisão.

§ 3º Do recurso deverá constar, além do nome e qualificação do recorrente, a exposição das razões do inconformismo.

§ 4º O recurso será apresentado à autoridade que aplicou a pena, que terá o prazo de 10 (dez) dias para, motivadamente, manter sua decisão ou reformá-la.

§ 5º Mantida a decisão, ou reformada parcialmente, será imediatamente encaminhada a reexame pelo superior hierárquico, na forma do art. 58 desta Lei, podendo este valer-se de parecer do Corregedor que presidiu o feito.

§ 6º O recurso será examinado pela autoridade competente ainda que incorretamente denominado ou endereçado.

Art. 77. Caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, de decisão tomada pelo Prefeito Municipal em única instância, no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 78. Os recursos de que trata esta Lei não terão efeito suspensivo, sendo que aqueles providos darão lugar às retificações necessárias, retroagindo seus efeitos à data do ato punitivo.

DA REVISÃO.

Art. 79. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão de punição disciplinar, se surgirem fatos ou circunstâncias ainda não apreciadas, ou vícios insanáveis de procedimento, que possam justificar redução ou anulação da pena aplicada.

§ 1º A simples alegação de injustiça da decisão não constitui fundamento do pedido.

§ 2º Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo fundamento.

§ 3º Os pedidos formulados em desacordo com este artigo serão indeferidos.

§ 4º Na revisão, o ônus da prova caberá ao requerente.

Art. 80. A pena imposta não poderá ser agravada pela revisão.

Art. 81. A instauração de processo administrativo revisional poderá ser requerida fundamentadamente pelo interessado ou, se falecido ou incapaz, por seu curador, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, sempre por intermédio de advogado.

Parágrafo único: O pedido será instruído com as provas que o requerente possuir ou com a indicação daquelas que pretenda produzir, devendo ser apresentado para exame de admissibilidade à autoridade que aplicou a penalidade, ou que a tiver confirmado em grau de recurso.

Art. 82. Deferido o processamento da revisão, será este realizado por Corregedor que não tenha funcionado no procedimento disciplinar de que resultou a punição do requerente.

§ 1º- caso não existam outros Corregedores, poderá ser realizada pelo Corregedor que funcionou no procedimento disciplinar e/ou por Corregedor “ad hoc”, nomeado pelo Secretário Municipal de



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Segurança para a presidência específica do processo revisional.

Art. 83. Recebido o pedido, o Corregedor Presidente providenciará o apensamento dos autos originais e notificará o requerente para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer rol de testemunhas, ou requerer outras provas que pretenda produzir.

Parágrafo único. no processamento da revisão, serão observadas as normas previstas nesta Lei para o processo administrativo.

Art. 84. A decisão que julgar procedente a revisão poderá alterar a classificação da infração, absolver o acusado, modificar a penalidade imposta ou anular o processo, restabelecendo os direitos atingidos pela decisão reformado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 85. Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei, computando e excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se este, quando incidir em sábado, domingo, feriado ou facultativo, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 86. O Município fornecerá aos guardas municipais a carteira funcional, o uniforme completo, arma, munição, algemas, colete de proteção balística, cinturão completo e outros equipamentos necessários ao exercício de suas funções.

Art. 87. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias da receita e despesas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 88. No caso de o município não ter contratado um secretário de segurança será nomeado um funcionário para as providências;

Art. 89. Aplicam-se aos guardas municipais, no que não conflitar com esta Lei, as disposições e demais legislações que sejam vinculadas as estas, além das normas e instruções regulamentares editadas pela Secretaria de Segurança, na forma de Resoluções, Portarias e Instruções Normativas e



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

daquelas editadas pelo Comando da Guarda Municipal e da Coordenadoria do Centro de Formação e Instrução.

Capacitação.
DA ARMARIA.

Art. 90. A ramaria é um setor da Guarda Civil Municipal subordinado diretamente ao comando ou inspetoria de divisão de apoio administrativo, competindo ao seu responsável o controle de todo armamento bélico, de proteção, de defesa e não letal ou potencialmente letal, inclusive simulacros para instruções, a saber:

- I-** Realizar manutenção periódica preventiva e reparativa em armas, conforme as necessidades do material bélico, desde que seja habilitado;
- II-** Realizar a cada 03 (três) meses, desde que sejam habilitadas, manutenção e inspeção nas armas que estejam acauteladas;
- III-** Entregar material bélico aos GCMs no início do plantão e receber no final, observando e fiscalizando as normas de segurança ou por carga individual assinando termo de responsabilidade.
- IV-** Verificar as condições do material bélico tanto na entrega quanto no recebimento;
- V -** Controlar em livro próprio ou sistema informatizado, o material bélico e de carga rotativa;
- VI -** Atuar como auxiliar do instrutor de tiro e armamento no estágio de qualificação profissional, cursos de formação, palestras entre outros, ou como instrutor quando for capacitado.
- VII-** Ter uma caixa com área para revisão, municiamento e des-municiamento de armas de fogo.

DO MOTORISTA/MOTOCICLISTA.

Art. 91. O servidor da Guarda Civil Municipal designado para conduzir automóveis ou motocicletas da Corporação deverá fazê-lo respeitando as normas do Código Nacional de Trânsito, bem como as abaixo descritas:

- I-**Zelar pelo funcionamento e pela manutenção de 1º escalão de seu veículo;
- II-**Zelar pela conservação, acondicionamento e utilização dos equipamentos e ferramentas do veículo;
- III-**Manter em ordem e em dia as fichas e outros documentos que lhe for atribuído, relativo ao veículo;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

IV- Ser cortês e educado no trânsito;

V- Dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito;

VI - Em casos de rondas fica a critério do encarregado o uso do dispositivo luminoso;

VII - O motorista da guarnição será o Guarda Civil Municipal menos graduado hierarquicamente;

VIII- Quando em casos de serviços de emergência, tiver que dirigir em velocidade acima da média e estando com o dispositivo luminoso e sonoro ligados, observando as seguintes orientações:

a) Sirene não abre caminho, mas apenas solicita passagem;

b) Quando transpuser um semáforo ou uma preferencial, muita atenção, o veículo que tem a preferência pode não estar atento ou mesmo negar-se a permitir a passagem.

IX- Em casos de acidente de trânsito envolvendo viaturas pertencentes a esta Corporação, o encarregado orientar o motorista a proceder da seguinte forma:

a) Não deverá retirar o veículo do local para que um órgão de trânsito estadual ou municipal proceda com o levantamento e análise do ocorrido, salvo se para prestar urgente socorro à vítima;

b) O encarregado acionara o superior para vir no local, fazer contato com a delegacia de polícia civil para ser acionada a Polícia Técnica em casos de vítimas ou dano material conforme orientação da autoridade Policial;

c) Submeter-se obrigatoriamente ao exame de dosagem alcoólica, após levantamento do local da ocorrência.

X- Ser credenciado em curso especializado de Condutor de Veículo de Emergência, estando o mesmo constando no RENACH ou com o certificado.

DA UTILIZAÇÃO DO TELEFONE.

Art. 92. Nos postos de serviço, onde tiver telefone, o uso será permitido exclusivamente para serviço interno da Corporação, não sendo permitida a utilização prolongada, sob pena de ressarcimento aos erários.

§ 1º. Excepcionalmente, serão permitidas ligações telefônicas com fins particulares em casos doença na família ou problemas de ordem maior, respeitando o estatuto no “caput” do artigo, quanto ao tempo de utilização.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 2º. O servidor da Guarda Civil Municipal que atender ao telefone deverá identificar a Corporação, posto de serviço e seu nome de “guerra”;

§ 3º. Não é permitido informar a escala de serviço através do telefone, bem como dados pessoais do servidor como número de celular ou similar para terceiro.

DA TROCA DE SERVIÇO

Art. 93. O servidor da Carreira de Guarda Civil Municipal, quando necessitar de troca de serviço, a fim de permanecer determinado tempo disponível para seus afazeres pessoais, sendo inadiáveis, poderá solicitar troca de serviço a um colega de trabalho. Havendo concordância entre ambos, deverá redigido Relatório Administrativo e encaminhado ao respectivo comando.

§ 1º. Para ser possível a troca de serviço, os 02 (dois) servidores deverão obrigatoriamente pertencer ao mesmo cargo, função ou estar apto a executar a função permutada.

§ 2º. ao trocar o serviço, o servidor que descumprir a programação a proposta ser-lhe-á atribuída falta ao serviço, e será descontada a falta em folha de pagamento, conforme o estatuto do funcionário público, lei municipal 202/98, ficando ainda proibido de solicitar outra troca durante o próximo bimestre.

DO DECORRER DO SERVIÇO E DA PASSAGEM DE SERVIÇO.

Art. 94. O servidor da Guarda Civil Municipal, durante o decorrer do serviço, deverá manter-se atento, observando com cautela toda extensão do posto, e caso encontre alguma anormalidade deverá tomar as medidas cabíveis, evitando que a gravidade do fato se amplie.

§ 1º. Quando da constatação de alguma infração penal causada por terceiros, havendo a presença do infrator no local, deverá solicitar apoio e efetuar a detenção do mesmo.

§ 2º. Para o disposto no “caput” do artigo, deverá ainda o servidor, realizar rondas periódicas pela



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

parte interna e externa do posto.

§ 3º. Deverá ainda, comunicar a Supervisão, sobre qualquer irregularidade que tenha conhecimento, na sua área de serviço, de acordo com a emergência, via telefone ou através de Relatórios.

§ 4º. Durante o turno de serviço é de responsabilidade do servidor da Guarda Civil Municipal, a higiene nos locais que tenham acesso, devendo passar o serviço em boas condições de limpeza para seu substituto ou o pessoal lotado no equipamento, devendo manter o posto bem apresentável de acordo como recebeu.

§ 5º. caso observe alguma alteração deverá acionar a Supervisão ou o comandante e de acordo com a gravidade do fato, dar continuidade ao trabalho até restabelecer a normalidade.

PRINCÍPIOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA.

Art. 95. Cabe a todos os GCMs:

I - Descubra aos anseios e as preocupações da comunidade;

II-Incentivar o cidadão a participar na identificação, priorização e solução dos problemas da comunidade;

III-Trabalhar de modo a prevenir as ocorrências, não espere os problemas ocorrerem.

IV- Agir de acordo com a lei e a ética policial, com responsabilidade e com confiança ao atender a comunidade;

V-Atuar como um chefe de polícia local;

VI-Dedicar atenção especial na proteção das pessoas mais vulneráveis: crianças, jovens, idosos, deficientes, etc.

VII-Confiar no seu discernimento, sabedoria, experiência e principalmente na formação que recebeu isso permitirá encontrar soluções criativas para os problemas da comunidade;

VIII - Manter-se atualizado, pois a Guarda Civil e a comunidade estão em constante evolução;

IX- integrar-se a comunidade e ajude as pessoas a resolverem os problemas.

SEÇÃO V



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Da Corporação.

Art. 96. A Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre SP é uma corporação conforme o Artigo 1º dessa lei.

SEÇÃO VI

Das Áreas De Atuação.

Art. 97. Poderá a Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre, no limite de suas finalidades constitucionais, colaborar com outros órgãos responsáveis pela segurança pública, em conformidade com o disposto na legislação estadual, federal e municipal.

Art. 98. O Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre pode atuar nas áreas operacional, administrativo, planejamento e desenvolvimento social.

SEÇÃO VII

Da Remuneração.

Art. 99. O Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimentos, conforme o base e suas promoção ,classe e referência por essa a lei e demais na qual determina seus vencimentos .

Parágrafo Único. A tabela Salarial que trata o Anexo II desta Lei, será corrigida anualmente pelo executivo municipal, respeitando-se a mesma proporcionalidade existente.

SEÇÃO VIII

Da Jornada De Trabalho.

Art. 100. Estabelece a jornada de trabalho de acordo com;

I- Os profissionais da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre ficam sujeitos as seguintes modalidades de Jornada de Trabalho, devido suas especificidades e necessidades da



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

administração no cumprimento do seu mister:

II - Jornada de 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais - 06 (seis) horas por dia;

III-Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - 08 (oito) horas por dia;

IV - Jornada de 12 x 36H (doze horas corridas de trabalho e trinta e seis horas de recesso);

V - Jornada de trabalho de 12x24 - 12x48H (doze horas corridas de trabalho diuturno e vinte e quatro horas de recesso - mais doze horas corridas de trabalho noturno e, quarenta e oito horas de recesso).

VI – Jornada de trabalho de 08x24 - 08x24 - 12x48H (oito horas corridas de trabalho e vinte e quatro horas de recesso - mais oito horas corridas de trabalho e vinte e quatro horas de recesso – mais 12 horas corridas de trabalho e, quarenta e oito horas de recesso (Escalas).

VII- Para efeitos das modalidades descritas no inciso I e II deste artigo, as folgas semanais remuneradas deverão ocorrer conforme escala sempre garantindo um domingo ao mês;

VIII- Para efeitos da modalidade descritas no inciso I a V os sábados, domingos e pontos facultativos, cujos dias coincidirem com a sequência de escala, serão considerados dias normais de serviços os valores dos dias especiais e mês que no calendário que tenha dia 31 já são contabilizados e remunerados conforme o Art. 120 dessa lei.

IX- O direito ao recebimento do período de folga depende do fato, gerador da mesma, tal como, o trabalho no dia anterior.

X-O guarda civil sujeita-se a qualquer modalidade de escala, conforme prévia designação, em atenção aos interesses do serviço e necessidade.

§ 1º Ocorrendo alteração das atribuições dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre, ou para o atendimento de situações excepcionais, poderá ser reajustada a jornada de trabalho.

§ 2º O guarda civil que estiver sujeito à jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias deverão ter 15 (quinze) minutos de intervalo para o lanche.

§ 3º O guarda civil que estiver sujeito à jornada de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas corridas, terá no mínimo 60 (sessenta) minutos de intervalo para a refeição não, contabilizados como hora de serviço.

§ 4º Os guardas civis que por motivo de força maior, não cumprirem os 60 (sessenta) minutos de



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

refeição no momento adequado, deverão cumprir imediatamente após o término da ocorrência.

§ 5º Os profissionais da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre que estiverem em exercício do cargo/função de provimento em "Função de Confiança", ficarão sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas de trabalhos semanais.

SEÇÃO IX

Do Adicional por Tempo De Serviço.

Art. 101. Fica assegurado aos servidores previstos nesta Lei o adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei municipal nº 202/98.

SEÇÃO X

DA SEXTA PARTE.

Art. 102. Fica assegurado aos servidores da Guarda Civil Municipal e regulados por esta Lei a sexta parte, previsto na Lei 202/98.

Art. 103. Fica instituído a gratificação de periculosidade específica aos Guardas Civis Municipais, fixada em 30% (trinta por cento) do vencimento padrão hierárquicos do profissional, conforme Lei municipal nº 202/98, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campina do Monte Alegre).

Parágrafo Único. Os adicionais referidos nos artigos acima, para todos os efeitos legais; onde terá reflexo para contribuição previdenciária e incorporar-se-á no salário base do Guarda Civil Municipal para fins de aposentadoria, auxílio-doença e que encontrarem – se afastados por motivo de licença prêmio, férias ou outros.

SEÇÃO XI

DA DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (D.E.A.C)



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 104º. Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (D.E.A.C), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal em exercício na Secretária Municipal de Segurança e Trânsito.

§1º. A D.E.A.C corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observando o limite mensal de, no máximo, 10 (dez) diárias.

Art. 105º - O valor de cada hora da D.E.A.C corresponderá a 1,305% do valor da tabela Salarial que trata o Anexo II desta Lei, inicial do cargo de Guarda Municipal – 3ª classe, constante na escala de padrões de vencimento do quadro da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O pagamento da Diária Especial de Atividade Complementar será pago até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observando o limite de dias trabalhados mês.

Art.106º - A Diária Especial de Atividade Complementar não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 107º - A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da Diária Especial de Atividade Complementar, instituída por esta lei.

Art. 108º - O Guarda Municipal não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento.

Art. 109º - As atividades e critérios a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da Diária Especial de Atividade Complementar, serão estabelecidas por Portaria.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 110° - A realização da Diária Especial de Atividade Complementar fica condicionada a Autorização do Prefeito Municipal, bem como ouvida, previamente a Secretária De Administração, Planejamento e Finanças, para fins de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Todas as atividades serão exercidas junto as atividades relacionadas a Guarda Civil Municipal, Guarda Ambiental, atividades de Bombeiros e Eventos relacionados ao calendário Municipal de Eventos.

CAPITULO V
SEÇÃO XII
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL.

Art. 111. O Quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre, conforme as denominações e requisitos mínimos e jornada de trabalho constante, serão compostos por servidores efetivos.

Art. 112. Compõe o Quadro de pessoal de cargos públicos efetivo da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre os cargos abaixo descritos, nas seguintes classes:

- I** - Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre 3ª Classe (GCMCMA3ªCl);
- II** - Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre 2ª Classe (GCM CMA 2ª Cl);
- III** - Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre Graduado 1ª Classe (GCM CMA G1ª Cl);
- IV** – Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre Graduado Classe Distinta. (GCMCMACD);
- V** - Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre Oficial Classe Especial. (CE)
- VI**- Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre Oficial Subinspetor.

§ 1º O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal far-se-á sempre no Cargo de Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre na 3ª Classe.

§ 2º A ocupação da vaga do cargo de GCM CMA 2ª, 1ª e Classe Distinta, Classe Especial e



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Subinspetor se dará após o devido processo de progressão e promoção vertical e horizontal.

§ 3º A hierarquia entre os Guardas Civis Municipais de Campina do Monte Alegre é estabelecida pelas classes e referências citadas neste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre.

§ 4º Os cargos públicos acima são regidos pelos dispositivos desta Lei Complementar, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, federal, estaduais e demais dispositivos que regulem o serviço público municipal, salvo disposições contrárias.

DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA
Dos Mecanismos de Evolução

Art.113. Para os efeitos desta Lei consideram-se os seguintes conceitos:

I - Plano de Carreira: é o conjunto de normas que disciplinam e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir na qualificação dos serviços prestados, constituindo-se em um instrumento de gestão da política pessoal;

II - Servidor: é a pessoa ocupante de cargo público, submetido ao regime jurídico Estatutário;

III - Cargo Público: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, cujo titular desempenha um conjunto de atribuições e responsabilidades;

IV – Função de Confiança: é aquele que pode ser ocupado por servidor efetivo, sendo de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente; (Prefeito)

V - Carreira: é o conjunto das classes e referências hierarquicamente escalonados possibilitando a evolução do servidor capaz de executar trabalhos de maior complexidade e responsabilidade, sendo de acesso exclusivo dos titulares dos empregos públicos que a integram;

VI – Função de carreira: é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes com responsabilidades previstas na estrutura organizacional;

VII - Salário base: é a retribuição pecuniária pelo exercício das atribuições do cargo público, previstas conforme tabela salarial instituída para o respectivo cargo público;

VIII - Referência: é o elemento que o GCM deverá concordar, sem falta injustificada, sem punição,



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

contagem do lapso temporal o servidor ocupa no respectivo nível da carreira;

IX - Classe: é a posição hierárquica ocupada pelo servidor na carreira e grau de responsabilidade;

X - Enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece a posição correspondente dos atuais servidores, integrando-os na nova carreira, mediante critérios e regras estabelecidas nesta Lei;

XI- Assiduidade: cumprimento das obrigações com frequência, regularidade, zelo, comprometimento.

XII - Nível é o conjunto de cargos de função similar, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições.

Art. 114. A carreira única que integra a GCM é composta de 5 (anos) em cada cargo, constantes do Anexo I ,desta lei, passa a ser configurada na seguinte conformidade:

DA PROMOÇÃO

Art 115. A evolução do servidor GCM CMA dar-se-á na carreira mediante a Progressão Vertical e horizontal; O acréscimo pecuniário adquirido para Progressão Horizontal e Vertical uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do salário base e que terá reflexo previdenciário para todos os fins legais;

Parágrafo Único. O preenchimento das funções estabelecidas no plano de carreira se dará mediante progressão Vertical que consiste na elevação do servidor de uma classe para outra automaticamente superior, dentro de uma mesma carreira quando obedecendo aos critérios previstos para cada carreira, promoção, classe, nesta lei.

I-Vertical;

- a)** Estar habilitado para função de GCM 3º classe, o GCM que é concursado e que foi aprovado no curso de formação e que passou no estágio probatório sem nenhuma punição;
- b)** Ter obtido nas duas últimas avaliações, no mínimo, conceito bom;
- c)** Tenha completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cada função de GCM CMA;
- d)** O preenchimento das funções estabelecidas no plano de carreira se dará mediante progressão



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Horizontal, quando cumprido as referências da progressão vertical, que consiste na elevação do servidor de uma classe para outra automaticamente superior, dentro de uma mesma carreira quando obedecendo aos critérios previstos, já na promoção nesta lei.

II – Horizontal;

- a) Concordar com a progressão Vertical;
- b) Estar em dia com o EQP Estágio Qualificador Profissional;
- c) Estar com o porte de arma funcional de acordo com a lei vigente ou equivalente;
- d) ter concluído o curso de veículo de emergência comprovado por certificado ou no renach;
- e) Ter no mínimo 1 (um) ou 2 (dois) títulos de curso em EAD ou presencial na área da segurança pública ou similar;

Art. 116. Fica instituído o quadro de Oficiais e Graduados da Guarda Civil Municipal de CMA e as Progressões que consistem na elevação do GCM de uma classe para outra imediatamente superior, dentro de uma mesma carreira, e promoção obedecidas nas seguintes perspectivas;

**QUADRO GRÁFICO HIERARQUIZAÇÃO NA FUNÇÃO
DE CARREIRA**

GCM – 3º CLASSE	GCM - 2º CLASSE
GCM – 2º CLASSE	GCM – GRADUADO – 1º CLASSE
GCM - GRADUADO – 1º CLASSE	GCM OFICIAL - CLASSE ESPECIAL
GCM – OFICIAL CLASSE ESPECIAL	GCM – OFICIAL CLASSE DISTINTA
GCM – OFICIAL CLASSE DISTINTA	GCM – OFICIAL SUBINSPETOR

Parágrafo Único. Os Guardas Civis Municipais de 3º, 2º classe, e os Graduados 1º classe, Classe Distinta, e os Oficiais Classe Especial e Subinspetor desde que estejam de acordo com os critérios dessa lei, no Art. 108 e 106, receberam suas promoções na carreira automaticamente, o Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ficarão responsáveis pelos atos administrativos decorrentes das progressões Vertical e Horizontal regulamentado por Decreto Municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art.117. Em caso de empate no processo de progressão horizontal entre os servidores, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Maior tempo de efetivo exercício na função de GCMCMA;

II - Maior idade;

III - Maior número de filhos, menores de 18 anos ou dependentes.

IV – Maiores números de títulos comprovados por certificados.

V- As vagas em aberto poderão ser preenchidas quando houver aposentadorias, demissão, óbito ou aumento do efetivo.

Art. 118. O Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre designado para Função de Confiança pertencente ao Quadro de Livre Provimento da Guarda Municipal, não perderá o direito às progressões e suas promoções.

Art. 119. O Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre que estiver afastado do exercício de suas funções em razão de mandato eletivo, terá seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para fins de promoção, conforme art. 38, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 120. O Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre que estiver afastado das funções inerentes ao cargo, readaptado, realocado, de licença sem vencimentos, fora do serviço público municipal ou sob cessão para outro órgão ou departamento municipal, estadual ou federal não poderá contabilizar o tempo que perdurou a situação para fins de promoção, Exceto se estiver em execução na área da segurança pública.

Art. 121. O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

I – Será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;

II – Começará a ser contado a partir do mês de janeiro do ano em que o Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre perceber os efeitos financeiros da primeira evolução funcional;

III – Considerará apenas os anos em que o Guarda Civil Municipal de CMA tenha trabalhado por, (5) anos, ininterruptos;

IV – Considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período das férias;

a. Da licença gestante, adotante e paternidade;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- b. Dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;
c. Decorrente de convocações pelo Poder Judiciário; e das licenças por luto e casamento;

Parágrafo único. Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

Art. 122. Os atuais ocupantes dos empregos de Guarda Municipal regulados pelas Leis Municipais serão enquadrados automaticamente, desde que haja disponibilidade orçamentária.

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Guarda Civil Municipal	Guarda Civil Municipal 3ª Classe

Art. 123. O primeiro processo de Progressão Vertical ocorrerá após a aprovação desta Lei conforme disposição orçamentária e posteriormente o Horizontal obedecidos aos critérios previstos para cada classe e promoção de acordo com os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 124. São atribuições:

I- Da GCM 3º Classe:

- a) distribuir ordens de serviços emanadas do Comando Geral aos Guardas Civis Municipais;
b) exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelos poderes públicos;
c) prover a segurança das autoridades municipais;
d) prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto-socorro;
e) atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;
e) zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
g) prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- h)** participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;
- i)** assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Civil Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registro de ocorrência;
- j)** zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques e zelar pela segurança das pessoas que circulam esses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária.

II - Da GCM 2º Classe:

- a)** distribuir ordens de serviços emanadas do Comando Geral aos Guardas Civis Municipais;
- b)** inspecionar os guardas municipais quanto a apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Civis Municipais
- c)** exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelos poderes públicos;
- d)** prover a segurança das autoridades municipais;
- e)** prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto-socorro;
- f)** atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;
- g)** zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- h)** prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito, transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- i)** participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;
- j)** assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Civil Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registro de ocorrência;
- k)** zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques e zelar pela segurança das pessoas que circulam esses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária.
- l)** executar as atividades pertinentes à fiscalização e orientação do trânsito;
- m)** executar atividade administrativa vinculadas à Guarda Civil Municipal;
- n)** operar as câmeras de vídeo-monitoramento urbano;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- o)** participar de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Civil Municipal;
- p)** participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.
- q)** orientar os Guardas Civis Municipais na solução de situações rotineiras decorrentes do serviço;
- r)** comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades que afetem o funcionamento normal da Guarda Civil Municipal;
- s)** dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;
- t)** executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III- Do Graduado 1º Classe:

- a)** exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo poder público municipal;
- b)** prover a segurança das autoridades municipais;
- c)** prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto-socorro;
- d)** atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;
- e)** zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- f)** prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- g)** participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;
- h)** dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;
- i)** auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte as escolas e suas imediações;
- j)** zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, zelando pela segurança das pessoas que circulam nesses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária.
- k)** executar as atividades pertinentes à fiscalização e à orientação do trânsito;
- l)** comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no serviço ou que tenha conhecimento;
- m)** executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

IV- Do Graduado Classe Distinta:

- a) prover a segurança das autoridades municipais;
- b) prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
- c) atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;
- d) zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- e) prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- f) participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;
- g) assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Civil Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registros de ocorrências;
- h) zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques e zelar pela segurança das pessoas que circulam esses espaços, de forma, preventiva e comunitária;
- i) executar atividade administrativa vinculadas às atividades da Guarda Civil Municipal;
- j) operar as câmeras de vídeo-monitoramento urbanas;
- k) supervisionar as atividades pertinentes à fiscalização e orientação do trânsito;
- l) supervisionar e executar serviços de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Civil Municipal;
- m) supervisionar e participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos à missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.
- n) inspecionar os Guardas Civis Municipais quanto à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Civis Municipais.

V- Do Oficial Classe Especial:

- a) Atender a demanda social de segurança urbana, garantindo o bem-estar do cidadão no Município



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

de CMA;

- b) proteger os direitos humanos fundamentais, bem assim o exercício da cidadania e das liberdades individuais e coletivas;
- c) preservar a vida, reduzir o sofrimento e diminuir as perdas;
- d) Efetuar o patrulhamento preventivo;
- e) comprometer-se com a evolução social da comunidade;
- f) capacitar-se para colaborar nos processos de qualificação e aprimoramento profissional;
- g) atender os requisitos estabelecidos na legislação vigente para o exercício técnico profissional de GCM;
- h) exercer o poder de polícia administrativa no âmbito das competências municipais previstas em lei, quando designado;
- i) proteger o patrimônio ambiental do Município de CMA;
- j) exercer as atividades de agente de trânsito, em conformidade com plano estabelecido em conjunto pelas Secretarias Municipais de Segurança;
- k) atuar em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

l) Os cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro Técnico dos profissionais da GCM são técnicos, exigindo-se, de seus ocupantes, a frequência e aprovação em curso de formação e aperfeiçoamento específico, o uso do uniforme e armamento, bem como subordinação e hierárquica.

Parágrafo único. Independentemente do nível a que pertençam, cabem a todos os profissionais zelarem pela postura dos servidores aos quais têm precedência, de modo a garantir a eficiência das missões para as quais tenham sido designados.

VI – Do Oficial Subinspetor

- a) Coordenar e supervisionar a tropa; atuar como elo entre a tropa e os Oficiais da corporação, no cumprimento fiel às ordens recebidas, repassando-as aos subordinados para que estes desenvolvam as atividades de sua área de atuação de forma ágil, eficiente e eficaz; conferir documentos, relatórios e repassar os resultados; possuir profundo conhecimento das funções inerentes a Guarda Municipal, técnicas de policiais, operacionais, planejamento, comunicação,



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

fluência verbal, organização, relacionamento interpessoal, liderança e concentração; observar os locais com maiores índices de criminalidades; definir metas ao patrulhamento; analisar as ocorrências para que poder solucioná-las chegando a resultados positivos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.

b) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato Comandante.

REQUISITOS DE NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

Art. 125 - Para coordenar e dirigir, serão nomeados membros do quadro efetivo da GCM CMA em “Função de Confiança”, obedecendo ao disposto na Lei Municipal 536/11, da seguinte forma:

CARGOS	VAGAS	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Comandante da GCM CMA	01	Coordenador de Atividades Administrativo-operacionais
Subcomandante da GCM CMA	01	Chefe de Setor
GCM CMA Inspetor	01	Encarregado de Setor

Art. 126. A designação para ocupar Função de Confiança não caracteriza progressão ou desocupação da vaga permanecendo a mesma ocupada.

§ 1º Os Guardas Civis Municipais de Campina do Monte Alegre que forem designados para ocupar Função de Confiança, farão jus ao adicional de periculosidade previsto nesta Lei.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais de Campina do Monte Alegre que forem designados para ocupar Função de Confiança, estarão submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo, ainda, ser convocados sempre quando houver interesse por parte da Administração Pública Municipal.

§ 3º Da exigência para os servidores dos cargos de confiança o Comandante, Subcomandante e Inspetor, deveram ter cursos específicos para a função para executar o devido cargo, cursado em



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

EAD ou presencial comprovado por certificado válido.

Seção XIII

Das atribuições de livre provimento

Art. 127. Os integrantes que estiverem em Função de Confiança na Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre, têm suas jornadas de trabalho, atribuições e requisitos, conforme o estabelecido na Lei Municipal 536/11.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições dos cargos em Função de Confiança da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre implica na condução de veículos automotores, sendo de sua responsabilidade em manterem a Carteira Nacional de Habilitação válida, curso de veículo de emergência.

Capítulo VI

Art. 128. Os processos de Progressão serão regulamentados por Decreto do Executivo.

QUADRO DE PORCENTAGEM DE VALORES NO BASE CONFORME PROMOÇÃO

CARGOS			PORCENTAGEM REFI
SUBINSPETOR			15%
GCM CLASSE ESPECIAL			15%
GCM CLASSE DISTINTA			10%
GCM 1º CLASSE			10%
GCM 2º CLASSE			10%
GCM 3º CLASSE			10 %



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO (RET).

Art. 129. Fica instituído o Regime Especial de Trabalho (RET) da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre, onde esse artigo caracteriza, pela prestação de serviço em condições precárias de Segurança Pública, cumprimento de horário irregular, sujeito a escalas e plantões diurnos, chamadas a qualquer hora em escalas extraordinárias, incluindo feriados, final de semana e ponto facultativo, convocações dos Agentes da Gcm em dias de folga, datas de eventos ou reuniões, ainda para atender serviços excepcionais de emergência, catástrofes, tratando-se que a Gcm e uma instituição de prestação de serviço de emergência, essencial pela sujeição ao trabalho perigoso e penoso, e de grande relevância para o serviço público municipal e para o auxílio a população, o Gcm ao ser solicitado deverá atender de imediato sem recusa.

§ 1º O Guarda Civil Municipal pode ser convocado em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 12 (doze) horas entre as jornadas, exceto para o atendimento de serviços emergenciais.

§ 2º Pelo Regime Especial de Trabalho (RET), os ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal receberão um adicional de 90% (noventa por cento) calculado sobre o padrão de vencimentos do salário base.

§ 3º Fica para todos os efeitos legais; que terá reflexo para contribuição previdenciária e incorporar-se-á no salário base do Guarda Civil Municipal, para fins de aposentadoria, auxílio-doença e os que estarem afastados por motivo de licença prêmio, férias ou outros.

§ 4º Não comparecendo nas escalas extraordinárias será descontado as horas que seriam prestadas o apoio do RET, e podendo sofrer sanções de acordo com essa lei quando a falta não for justificada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 130. Os processos de Progressão serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 131. O primeiro processo de Progressão Vertical ocorrerá após a aprovação desta Lei conforme disposição orçamentária, obedecidas aos critérios previstos para cada classe de acordo com os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 132. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 133. O Poder Executivo deverá propor à Câmara Municipal os devidos ajustes orçamentários e a criação das devidas rubricas com a finalidade de adequar o orçamento com a estrutura administrativa estabelecida por esta Lei Complementar, respeitando a programação e a natureza da despesa.

Art. 134. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 593 de 28 de maio de 2014.

Campina do Monte Alegre, 05 de julho de 2023.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei Complementar nº 02/2023
Autógrafo nº 978/2023, de 03 de julho de 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO DAS INSIGMAS, UNIFORME, DISTINTIVO, BRASÕES.

(REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP).

1 - DAS NORMAS GERAIS

Este regulamento dispõe sobre os uniformes da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre, disciplinando sua composição, posse e uso.

O uso do uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da instituição perante a opinião dos munícipes.

Constitui dever de todo integrante da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre, zelar

Por seu uniforme e pela correta apresentação em público de seus subordinados, diretos ou indiretos, em geral. É dever de todo Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre cumprir e exercer ação fiscalizadora sobre os seus subordinados e iguais, exigindo o uso dos uniformes de acordo com suas funções e com este Regulamento.

Os uniformes prescritos neste Regulamento, bem como as peças complementares, insígnia, distintivos e cores nele estabelecidos ou regulados, são exclusividade da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre e considerados de uso privativo, para as atividades de segurança e vigilância municipal.

Todos os uniformes especificados neste regulamento são de posse obrigatória e devem ser utilizados para a execução de atividades específicas, aqui descritas, ou poderão ser utilizados sob autorização do Comando, devendo em ambos os casos, serem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, conforme legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

O critério do Comandante poderá ser autorizado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre o uso em determinadas atividades trajas civis adequados à missão e ao ambiente de trabalho.

Não é permitido alterar as características dos uniformes, nem aos mesmos sobrepôr peças, artigos, insígnias ou distintivos que não os previstos neste Regulamento sem autorizados pelo Comando.

2 - UNIFORMES: COMPOSIÇÃO, POSSE E USO.

A composição, posse e o uso dos uniformes, obedecem às seguintes prescrições:

2.1 - Uniforme masculino e feminino - Básico Externo

2.1.1 Posse: obrigatória para todo o efetivo masculino e feminino da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;

2.1.2 Uso: nas atividades diárias externas das unidades, solenidades oficiais e eventos ou por determinação em ordem de serviço;

2.1.3 Composição:

- Boné azul-marinho noite;

-

Camisa meia manga azul-marinho noite;

-

Camiseta meia manga padrão GCM Campina do Monte Alegre branca;

-

Calça operacional azul-marinho noite;

-

Borzeguim preto;

- Meias pretas;

-



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Cinto de Nylon azul-marinho

-

Cinto de guarnição preto;

- Tarjeta de identificação;
- Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre;

-

Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;

- Luva removível com respectiva graduação.



Figura 01

Figura 02

Figura 03

2.2 - Uniforme masculino e feminino - Básico Externo – INVERNO (figura 4, 5 e 6)

2.2.1 Posse: obrigatória para todo o efetivo masculino e feminino da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;

2.2.2 Uso: nas atividades diárias externas das unidades, solenidades oficiais e eventos ou por



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

determinação em ordem de serviço;

2.2.3 Composição:

- Boné azul-marinho noite;
- Camisa meia manga azul-marinho noite;
- Camiseta meia manga padrão GCM Campina do Monte Alegre branca;
- Calça operacional azul-marinho noite;
- Jaqueta de frio azul noite em nylon;
- Borzeguim preto;
- Meias pretas;
- Cinto de Nylon azul marinho e fivela;

- Cinto de guarnição preto;
- Tarjeta de identificação;
- Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre;
- Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;
- Luva removível com respectiva graduação.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67



Figura 04

Figura 05

Figura 06

2.3 - Uniforme masculino e feminino - Básico Interno – VERÃO (figura 7, 8 e 9)

2.3.1 Posse: obrigatória para todo o efetivo masculino e feminino da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;

2.3.2 Uso: nas atividades diárias internas das unidades, solenidades oficiais e eventos ou por determinação em ordem de serviço ou, ainda, por deliberação do Comandante da Guarda Civil

Municipal de Campina do Monte Alegre.

2.3.3 Composição:

- Boné azul-marinho noite;
- Camiseta meia manga tipo normal Dry Fit cor azul-marinho noite;
- Calça operacional azul-marinho noite;
- Borzeguim preto;
- Meias (pretas);



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- Cinto de Nylon azul-marinho e fivela;
- Cinto de guarnição preto;
- Tarjeta de identificação;
- Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre;
- Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre.

2.4 - Uniforme masculino e feminino - Básico Interno – INVERNO

2.4.1 Posse: obrigatória para todo o efetivo masculino e feminino da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;

2.4.2 Uso: nas atividades diárias internas das unidades, solenidades oficiais e eventos ou por determinação em ordem de serviço, ou ainda, por deliberação do Comandante da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre.

2.4.3 Composição:

- Boné azul-marinho noite;
- Camisa meia manga tipo normal cor azul-marinho;
- Calça operacional azul-marinho noite;
- Jaqueta de frio azul noite em nylon;
- Borzeguim preto;
- Meias (pretas);
- Cinto de Nylon azul-marinho e fivela;
- Cinto de guarnição preto;
- Tarjeta de identificação;
- Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre;
- Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre.

2.5 Uniforme masculino e feminino – Específico de Motociclista

2.5.1 Posse: obrigatória para o efetivo masculino e feminino empregado em atividades com motocicleta, vedada a sua posse pelos demais integrantes da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;

2.5.2 Uso: nas atividades diárias externas, solenidades oficiais ou, eventos ou, ainda, por determinação em ordem de serviço;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

2.5.3 Composição:

- Capacete para motocicleta branco, padrão GCMCMA;
- Boné azul-marinho noite;
- Camisa manga curta azul-marinho noite;
- Camiseta manga curta tecido Dry Fit cor azul-marinho;
- Calça culote azul-marinho noite;
- Jaqueta de couro para motociclista preta;
- Botas cano longo para motociclistas pretas;
- Meias (pretas);
- Cinto de Nylon azul-marinho e fivela dourada;
- Cinto de guarnição preto;
- Tarjeta de identificação;
- Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre;
- Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;
- Luva removível com respectiva graduação;
- Braçal em couro preto, com o Brasão da GCM de Campina do Monte Alegre, bordado ou similar;
- Luvas para motociclistas de couro pretas.

2.6 Uniforme masculino e feminino – Específico Canil

2.6.1 Posse: exclusiva para o efetivo masculino do Canil, vedada a sua posse pelos demais integrantes da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;

2.6.2 Uso: nas atividades diárias internas ou externas, solenidades e eventos oficiais ou, ainda, por determinação em ordem de serviço;

2.6.3 Composição:

- Boina militar de lã preta ou azul;
- Boné azul-marinho noite;
- Camisa manga longa camuflagem Dry Fit cor azul-marinho;
- Camiseta manga curta azul-marinho noite ou preta padrão do canil da GCMCMA;
- Calça operacional camuflagem Blue Sky;
- Jaqueta de frio azul noite, nylon;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- Coturnos pretos;
- Meias (pretas);

- Cinto de Nylon azul-marinho e fivela;
- Cinto de guarnição preto;
- Tarjeta de identificação;
- Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre;
- Brasão da Guarda Civil Municipal Campina do Monte Alegre;
- Luva removível com respectiva graduação;
- Braçal em couro preto, com o Brasão da GCM de Campina do Monte Alegre, bordado ou similar;
- Distintivo de boina da GCM Campina do Monte Alegre.

2.7 Uniforme masculino e feminino – Específico Ciclista

2.7.1 Posse: obrigatória para o efetivo masculino e feminino empregado em atividades com bicicleta, vedada a sua posse pelos demais integrantes da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;

2.7.2 Uso: nas atividades diárias externas, solenidades oficiais, eventos ou ainda, por determinação em ordem de serviço;

- Considerando as condições climáticas e as situações que exigem versatilidade, poderá ser utilizado, alternativamente, o uniforme básico externo.

c) Composição:

- Capacete de ciclismo, padrão GCM CMA;
- Boné azul-marinho noite;
- Camisa dry fit manga curta azul-marinho noite, padrão GCMCMA;
- Bermuda operacional azul-marinho noite para ciclismo;
- Bermuda gel para ciclista;
- Calçado tipo tênis pretos;
- Meias (brancas);
- Cinto de Nylon azul-marinho e fivela;
- Cinto de guarnição preto;
- Tarjeta de identificação;
- Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;
- Luvas de ciclismo pretas.

2.8 Uniforme masculino e feminino – Específico para Treinamento Físico

2.8.1 Posse: exclusiva para o efetivo masculino e feminino da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre inscrito e selecionado para os programas de educação física e prática continuada de esportes;

2.8.2 Uso: nas instruções de treinamento físico, observada a programação de educação física em vigor na Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;

2.8.3 Composição:

- Camiseta manga curta branca, padrão GCM CMA;
- Agasalho de tadel azul-marinho noite;
- Calção de tadel azul-marinho noite;
- Meias esporte cano curto, brancas;
- Sapato tipo tênis preto;
- Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre;
- Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre.

2.9 - Uniforme masculino e feminino – Administrativo/Passeio

2.9.1 Posse: obrigatória para todo o efetivo masculino e feminino da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;

2.9.2 Uso: nas atividades diárias administrativas das unidades, solenidades oficiais e eventos ou por determinação em ordem de serviço;

2.9.3 Composição:

- Quepe (masculino ou feminino) ou gorro sem pala azul-marinho noite;
- Camisa meia manga azul-marinho noite;
- Camiseta meia manga padrão GCM Campina do Monte Alegre branca;
- Calça social azul-marinho noite;
- Saia azul-marinho noite (feminino);
- Borzeguim pretos ou sapato social preto (masculino ou feminino);



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- Meias pretas;
- Meia Calça na cor da pele (feminino);
- Cinto de Nylon azul-marinho e fivela;
- Cinto de guarnição preto;

- Plaquetas de identificação em acrílico;
- Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre;
- Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;
- Luva removível com respectiva graduação.

2.10 - Uniforme masculino e feminino – Solene

2.10.1 Posse: obrigatória para todo o efetivo masculino e feminino da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;

2.10.2 Uso: nas solenidades oficiais e eventos ou por determinação em ordem de serviço;

2.10.3 Composição:

- Quepe azul (masculino ou feminino) marinho noite;
- Camisa social branca (masculina ou feminina);
- Túnica azul-marinho noite (masculina ou feminina);
- Gravata social (masculina ou feminina);
- Calça social azul-marinho noite;
- Saia azul-marinho noite (feminino);
- Sapato social preto (masculino ou feminino);
- Meias pretas;
- Meia calça na cor da pele (feminino);
- Cinto de Nylon azul-marinho e fivela;
- Alamar dourado;
- Tarjeta de identificação em acrílico;
- Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre;
- Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre;
- Luva removível com respectiva graduação.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

3 - UNIFORMES: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As peças que compõem os uniformes têm a seguinte descrição:

3.1 - Cobertura:

3.1.1 - Boné azul-marinho noite:

Boné, modelo militar, tecido rip stop monofilamento 100% poliéster, azul-marinho noite cor nº 177, tecido com gramatura de 200 G/M²; padrão Biasi ou similar; modelo unissex, pala em nylon, com quatro costuras duplas e botão superior, jugular na cor azul; Brasão da GCM de Campina do Monte Alegre tamanho 5,3x4,5cm, bordado, 1,8cm acima da aba e centralizado (parte frontal);

3.1.2 – Boina militar de lã preta ou azul.

Boina em lã modelo militar na cor preta ou azul, moldada com acabamento de couro; possui cordão para pequena regulagem por um cadarço na cor preta; forro interno em Poliéster na cor preta; pequena placa interna em uma das laterais para fixação de distintivo, com o Distintivo de Boina da GCM Campina do Monte Alegre, em metal e detalhes em esmalte colorido (nas cores padrão da GCM CMA), com 3x3,5 cm; botão de pressão em uma das laterais da Boina, formando sua dobra característica; 2 Ilhoses para ventilação da Boina.

3.1.3 – Gorro sem pala azul-marinho noite:

Gorro sem pala, modelo militar, tecido rip stop monofilamento 100% poliéster, azul-marinho noite cor nº 177, tecido com gramatura de 200 G/M²; padrão Biasi ou similar; modelo unissex, com carneira de couro e friso amarelo nas bordas da costura.

3.1.4 – Quepe com pala azul-marinho noite masculino:

Gorro sem pala, modelo militar, tecido rip stop monofilamento 100% poliéster, azul-marinho noite



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

cor nº 177, tecido com gramatura de 200 G/M²; padrão Biasi ou similar; modelo unissex, com carneira de couro e friso vermelho nas bordas da costura.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

Para a copa: tecido rip stop monofilamento 100% poliéster, azul marinho noite cor nº 177, tecido com gramatura de 200 G/M²; padrão Biasi ou similar;

Para a armação:

Jugular com galão dourado com 16 mm de largura, com botões banhados em ouro, com 15 mm de diâmetro; Fita de veludo preta com 45 mm de largura; Forro de tecido acetinado na cor azul-marinho; Castelo de material sintético rígido; Arame de aço para armação; Tira de material sintético, com 42 mm de largura, para carneira; Pala de papelão prespan, revestida da seguinte forma: - Para Comandante e Subcomandante: revestido por tecido de feltro preto, bordado eletronicamente com ramos dourados em fio de ouro (fio metalizado ref. 7224 – ouro velho) na parte superior e por material sintético na cor preta na parte inferior; - Para os demais guardas municipais: revestido por tecido de feltro preto na parte superior e por material sintético na cor preta na parte inferior; Debrum das palas e da carneira em plástico brilhante na cor preta com espessura de 0,20 mm e largura de 5 mm na parte superior e 5 mm na parte inferior.

CONFECÇÃO

A confecção obedecerá ao modelo em anexo, apresentando perfeito acabamento, nos mínimos detalhes, não sendo permitido: costuras enrugadas ou mal feitas nuanças sensíveis na mesma peça e linhas soltas não retiradas por ocasião do acabamento da peça; O boné deverá ser confeccionado pelo número que corresponda à circunferência da cabeça, medida pela circunferência interna do boné, variando do número 51 (correspondente a 510 mm) aos 62 (correspondente a 620 mm);



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DESCRIÇÃO

Copa:

De formato ovalado, medindo 280 mm no comprimento por 250 mm na largura, confeccionada em tecido azul-marinho, costurado com linha na cor azul marinho para o primeiro. A copa será armada por intermédio de um arco de arame de aço, formato roliço, firmemente embutido e costurado entre a parte lateral e a tampa do boné. A parte lateral será entretelada em toda a sua volta. Na parte inferior da copa existirá, cobrindo toda a sua porção cilíndrica, uma fita de veludo preta, com 45 mm de largura;

Pala:

Será confeccionada em papelão prespan, revestida com tecido feltro preto na cor preta, conforme item 2.2, tendo a inclinação de 111° e costurada à armação propriamente dita. Partindo do zero nas laterais e alcançando no centro frontal a largura máxima de 65 mm; As palas revestidas com tecido feltro preto possuirão o seguinte bordado: - ramos simples de café e frutos, dourados em fio de ouro (fio metalizado ref. 7224-ouro velho), destinadas ao Comandante e Subcomandante, conforme padrão utilizado pela Polícia Militar do estado de São Paulo; - as palas revestidas com tecido feltro sem bordado e destinadas aos demais guardas;

Armação:

Confeccionada em material sintético flexível em polipropileno de 1 mm, na cor preta, com 65 mm de largura, sendo que na parte inferior é revestida em toda a sua volta por um viés de feltro preto impermeabilizado de 10 mm de largura na parte externa e 30 mm de largura na parte interna e na parte superior possui em toda a sua volta um viés de material sintético na cor preta de 5 mm de largura;

Carneira:

Internamente a armação será protegida em toda a circunferência, por uma carneira confeccionada em material sintético, na cor preta, com 42 mm de largura. A parte inferior da carneira terá um debrum em plástico preto;

Jugular:

Existirá uma jugular confeccionada em galão dourado, com 16 mm de largura, presa lateralmente por intermédio de dois botões estrela banhados em ouro, com 15 mm de diâmetro;

Castelo:

O castelo terá 60 mm de altura, sendo medido a partir do lado superior da fita de veludo preto;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Forro:

Não deverá ser costurado na parte interna. A parte interna da capa será formada por tecido acetinado na cor azul-marinho. O seu ajuste ao boné será feito por meio de uma entretela não tecida, fixa ao forro na sua face de contato com o boné. No centro do forro haverá, costurado a este, um plástico cristal em formato retangular, que tomará a porção central do forro, equidistante das bordas. Neste plástico haverá o brasão da Guarda Municipal de Campina do Monte Alegre e da empresa fornecedora;

Distintivo:

Para todos os cargos da GCMCMA, possuirá um distintivo em metal com o Brasão da GCM de Campina do Monte Alegre, centralizados sobre o castelo do boné;

3.1.4 – Quepe azul-marinho noite feminino:

OBJETIVO

O presente memorial descritivo fixa as características exigíveis à aquisição de boné azul-marinho noite para a Guarda Civil Municipal feminino e estabelece as condições técnicas para seu recebimento.

CONFECÇÃO

Em tecido rip stop monofilamento 100% poliéster, azul-marinho noite cor n° 177, tecido com gramatura de 200 G/M²; padrão Biasi ou similar – 100% poliéster; apresentando perfeito acabamento, nos mínimos detalhes, não sendo permitido: costuras enrugadas ou mal feitas, nuances sensíveis na mesma peça e linhas soltas não retiradas por ocasião do acabamento da peça; o boné deverá ser confeccionado pelo número que corresponda à circunferência da cabeça, medida pela circunferência interna do boné, variando do número 51 (correspondente a 510 mm) ao 62 (correspondente a 620 mm);



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DESCRIÇÃO

Copa: em material sintético rígido com formato ovalado, revestido externamente por tecido na cor azul-marinho noite e forrado internamente com cetim azul-marinho, sendo este fixo na armação entre a copa e a carneira. Sobre a copa, em toda a sua volta, deverá haver uma fita de veludo preto com 30 mm de largura. Esta será fixada pelos botões da jugular que vai sobre a mesma na sua parte frontal. Na sua parte traseira haverá um elástico de 27 mm de largura para ajuste. Haverá ainda centralizado na parte frontal da copa, um orifício acabado com ilhós, com o diâmetro de 5,0 mm, para fixação do distintivo;

Pala: será confeccionada em papelão revestido na seguinte conformidade: para Comandante e Subcomandante da GCMCMA: revestida em tecido (feltro azul-marinho) bordado, na parte superior e por material sintético (corvin Box) na cor azul-marinho na parte inferior; o bordado da pala do boné dos Comandante e Subcomandante Femininos terá a seguinte configuração: “folhas e frutos de louro dourados” bordados eletronicamente em fio de ouro (fio metalizado referência 72/24 – ouro velho); - para os demais guardas civis municipais femininos: revestido em feltro azul marinho na parte superior e por material sintético (corvin Box) na cor azul-marinho na parte inferior; ambas com debrum em tecido na cor azul-marinho com espessura de 0,20 mm e largura de 5 mm nas partes superiores e inferiores; E costurada à armação propriamente dita de forma inclinada; Partindo do zero nas laterais e alcançando no centro frontal a largura máxima de 55 mm;

Aba traseira: confeccionada com entretela e revestida em ambos os lados com feltro na cor azul-marinho e acabamento em debrum de tecido na cor azul-marinho com espessura de 0,20 mm e largura de 5 mm nas partes interna e externa; Será fixa em toda a parte traseira do boné, iniciando-se no término da pala frontal. Começa e termina em zero e sua parte traseira atinge uma largura máxima de 50 mm. Esta aba deverá ficar virada para cima, encobrendo a fita de veludo e a parte traseira da copa;

Armação: confeccionada em tira de PVC, medindo de 20 a 30 mm de largura e 1 mm de espessura, acoplado à copa e debruado, na sua borda inferior, por feltro, na cor azul-marinho. Será revestida por uma carneira interna de material sintético azul-marinho ou preto com 30 mm de largura. A parte



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

inferior da carneira terá um debrum em material sintético preto;

Jugular: externamente, existirá uma jugular confeccionada em galão dourado, para todos os GCMCMA feminino, com 13 mm de largura, presa lateralmente por intermédio, respectivamente, de dois botões dourados e dois botões prateados, com 15 mm de diâmetro. No meio e no sentido da jugular, é sobreposto um laço achatado ao mesmo galão, tendo cerca de 60 mm de comprimento; Para fixar o laço é envolvido, no sentido vertical, por um pedaço do mesmo galão;

Distintivo: Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre em metal, tendo o conjunto geral dimensões máximas de 45 mm na horizontal e 40 mm na vertical; fixo por parafuso na parte frontal, sobre a copa, com sua base tangenciando a jugular;

Marcação: o material deverá possuir etiquetas com o CGC e nome da empresa, com a numeração e com o mês e ano de fabricação (não se aceita qualquer tipo de etiqueta adesiva ou carimbo);

3.2 - Camisa/camiseta:

3.2.1 - Camisa meia manga azul-marinho noite:

Camisa manga curta em tecido rip stop monofilamento 100% poliéster, azul-marinho noite cor nº 177, tecido com gramatura de 200 G/M²; padrão Biasi ou similar; modelo unissex, mangas com bordado do Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre do lado esquerdo, bordado, tamanho 8x6,9cm, posicionado a 10cm abaixo da costura do ombro e a Bandeira do Município de Angatuba do lado direito, bordado, tamanho 7,3x5,7cm, posicionado a 10cm abaixo da costura do ombro; dois bolsos superiores embutidos com palas frontais, lapelas externas fechadas por 1 botão de massa na cor do tecido cada, prespontados; lapela esquerda com abertura para caneta e direita normal; velcro com 10 cm de comprimento na parte superior do bolso, lado direito, para fixar tarjeta; platina nos ombros; recorte de costura dupla parte superior frontal, costas com prega tipo fole partindo do ombro até a bainha; gola social fechada por botão de massa 4 furos na cor do tecido; com faixa cobre botão.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

3.2.2 - Camisa meia manga tipo pólo azul-marinho noite:

Camiseta modelo pólo em malha Piquet, 50% algodão e 50% poliéster, na cor azul marinho noite, com Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre na parte frontal superior esquerda, bordado, tamanho 8x6,9cm e a Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre na manga direita, bordado, tamanho 7,3x5,7cm, posicionado a 7cm abaixo da costura do ombro.

3.2.3 - Camiseta meia manga padrão GCM Campina do Monte Alegre branca:

Camiseta em PV, gramatura 165g, cor branca, com Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre na parte frontal superior esquerda, estampado, tamanho 8x6,9cm e estampa em semicírculo escrito “Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre” na parte superior das costas, com letras em formato Arial, na cor azul marinho.

3.2.4 - Camiseta meia manga preta padrão do Canil da GCMCMA:

Camiseta em PV, gramatura 165g, cor preta, com Brasão do Canil da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre na parte frontal superior esquerda, bordado, tamanho 8x6,9cm e bordado em semicírculo escrito “CANIL” na parte superior das costas, em letra Arial e com linha na cor amarelo-ouro; tarjeta com o nome de guerra e tipagem sanguínea (ex.: “FULANO 0 –“) do GCM bordado na parte superior direita, em letra Arial e com linha na cor amarelo-ouro.

3.2.5 – Camisa manga longa camuflagem blue sky:

Camisa manga longa, estilo gandola, confeccionada em tecido Rip Stop na cor camuflagem blue sky; unissex; mangas com bordado do Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre (conforme item 03) do lado esquerdo, bordado, tamanho 8x6,9cm, posicionado a 10cm abaixo da costura do ombro e a Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre (conforme item 03) do lado direito, bordado, tamanho 7,3x5,7cm, posicionado a 10cm abaixo da costura do ombro; um bolso na manga direita (altura do antebraço) com fechamento por zíper, dois bolsos superiores embutidos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

com palas frontais e dois bolsos inferiores embutidos com palas frontais, lapelas externas fechadas por 1 botão de massa na cor do tecido cada, pespontados; lapela esquerda com abertura para caneta e direita normal; velcro com 10 cm de comprimento na parte superior do bolso, lado direito, para fixar tarjeta; platina nos ombros com botões na cor do tecido; recorte de costura dupla parte superior frontal, costas com prega tipo fole partindo do ombro até a bainha; gola social fechada por botão de massa 4 furos na cor do tecido; com faixa cobre botão; cordão interno para ajuste de cintura na cor preta.

3.2.6 – Camisa dry fit manga curta azul-marinho noite, padrão GCMCMA:

Confeccionada em tecido Dry Fit na cor azul-marinho noite; unissex; com o Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre bordado na parte superior frontal esquerda, com 8x6,9cm; faixas refletivas nas mangas, ao final, contornando-a; o logotipo “GCM” e “RONDA BIKE”, ambos na cor branca, entre a gola e a manga, no ombro, com detalhes na borda em azul, todos em estampados; o logotipo “RONDA BIKE”, em meia-lua e centralizado nas costas na parte superior e o logotipo “GCM”, abaixo do logotipo “RONDA BIKE”, em letras maiores nas costas, ambos estampados; abertura entre a gola, aproximadamente 10 cm, realizada por zíper de boa qualidade na cor do tecido; nome bordado do GCM, com sua tipagem sanguínea, letras estilo Arial, bordados em amarelo-ouro, de 10x1,7cm; graduação bordada no ombro, conforme especificações “Brasão, Bandeira Municipal e Insígnias”, “item 6”, deste Regulamento.

3.2.7 – Camisa social branca masculina:

DESCRIÇÃO

Ser confeccionada em tecido de fibras mistas, composto de 67% de poliéster e 33% de algodão (Nm 2/120), na cor branca, com variação tolerável na mistura de mais ou menos 1%, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, resistência e de estabilidade, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais ao bom aspecto da confecção; Talhe: como o das camisas comum social existente no comércio, sem platinas; Dianteiro: abotoado na frente por 5 (cinco) botões de material plástico de 1ª qualidade, na cor branco, de dois furos, medindo 12 mm de diâmetro por 2 mm de espessura; os caseados serão em sentido vertical;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

terá carcela de 3,5 cm; Traseiro: como as camisas comuns, porém, com pala reta (sem bicos); Gola: social, com 6 cm e entretelada, será abotoada por botão na cor do tecido; Mangas: compridas, como as das camisas comuns, terminadas com punhos simples; abotoadas com botões; suas costuras serão over locadas; Aviamentos: utilizar: Linha de costura de seda natural, poliéster ou similar, na cor do tecido; Entretela de nylon, devendo ser cortada em pleno viés, para a confecção do colarinho; Botões de 1ª qualidade, do existente no comércio, na cor do tecido.

CONFECÇÃO:

Tomar precauções necessárias para se evitar a desfiação do tecido e esgarçamento das costuras; as bordas do tecido devem ser em overloque (o corte picotado com tesoura especial é insuficiente) de modo a se obter um artigo de superior qualidade, fino acabamento e ótimo aspecto; Trazer duas etiquetas em cada peça: Uma contendo o tamanho, mês e ano de fabricação que será fixada internamente, na altura da gola; A outra contendo o nome da firma fornecedora, procedência e composição do tecido, bem como, as instruções de lavagem, que será afixada internamente, do lado direito, entre a costura do dianteiro com o traseiro.

3.2.8 – Camisa social azul-marinho noite feminina:

DESCRIÇÃO

Ser confeccionada em tecido de fibras mistas, composto de 67% de poliéster e 33% de algodão (Nm 2/120), na cor cinza-claro, com variação tolerável na mistura de mais ou menos 1%, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, resistência e de estabilidade, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais ao bom aspecto da confecção; Talhe: como o das camisas comuns sociais existentes no comércio, sem platinas; Dianteiro: abotoado na frente por 5 (cinco) botões de material plástico de 1ª qualidade, na cor cinza-claro, de dois furos, medindo 12 mm de diâmetro por 2 mm de espessura; os caseados serão em sentido vertical; terá carcela de 3,5 cm; Traseiro: como as camisas comuns, porém, com pala reta (sem bicos); Gola: social, com largura de 3,5 cm atrás e 5 cm na sua parte mais larga, entretelada, e, será abotoada por botão na cor do tecido; Mangas: compridas, como as das camisas comuns, terminadas com punhos simples; abotoadas com botões; suas costuras serão em overloque;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Aviamentos – utilizar: - Linha de costura de seda natural, poliéster ou similar, na cor do tecido; - Entretela de nylon, devendo ser cortada em pleno viés, para a confecção do colarinho; - Botões de 1ª qualidade, do existente no comércio, na cor do tecido.

CONFECCÃO

Tomar precauções necessárias para se evitar a desfiação do tecido e esgarçamento das costuras; as bordas do tecido devem ser em overloque (o corte picotado com tesoura especial é insuficiente) de modo a se obter um artigo de superior qualidade, fino acabamento e ótimo aspecto; Trazer duas etiquetas em cada peça: uma contendo o tamanho, mês e ano de fabricação que será fixa internamente, na altura da gola; A outra contendo o nome da firma fornecedora, procedência e composição do tecido, bem como, as instruções de lavagem, que será afixada internamente, do lado direito, entre a costura do dianteiro com o traseiro.

3.3 – Jaqueta/Túnicas:

3.3.1 Jaqueta de frio azul noite em nylon:

Jaqueta de inverno, confeccionada em 100% nylon, impermeável, unissex, cor azul noite; mangas com bordado do Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre do lado esquerdo, bordado, tamanho 8x6,9cm, posicionado a 6cm abaixo da costura do ombro e a Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre do lado direito, bordado, tamanho 7,3x5,7cm, posicionado a 6,5cm abaixo da costura do ombro; forro acolchoado em matelassê com manta acrílica de espessura média (2cm) e revestido em nylon; elástico nas barras das mangas e cintura, dois bolsos faca frontal, 1 bolso interno embutido e gola tipo esporte com fechamento por zíper de nylon; com faixa cobre zíper frontal, desde a gola até o cós, com dois botões de pressão, latão a cor do tecido; platina nos ombros, com botões de pressão, latão a cor do tecido.

3.3.2 Jaqueta de couro para motociclista unissex preta:

Confeccionada em couro, na cor preta, em estilo motociclista, gola modelo paletó com possibilidade de fechamento total, com um botão de pressão em cada lado para manter a gola aberta, com reforço



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

nos cotovelos; platinas presas com 2 (dois) botões de pressão de metal na cor do tecido; frente fechada com dois botões de pressão de metal, na cor do tecido, próximo à bainha e com zíper destacável de vislon esmaltado, de 160 mm, aproximadamente; com o sistema de fechamento frontal de zíper, o qual deverá ser fechado até o final do sistema, mangas com punho com 60 mm de largura e abertura de 160 mm, com zíper destacável de vislon esmaltado, de 160 mm, aproximadamente; na altura dos ilhós para o brasão 01 (um) bolso interno em fecho no forro; os bolsos externos com zíper destacável de vislon esmaltado, de 160 mm, aproximadamente, um inferior de cada lado embutido, com vista de 150 mm por 30 mm, colocados enviesados, 1 (um) bolsinho superior embutido de 85 mm por 30 mm, aplicado no lado direito, com zíper; velcro fêmea de 25 mm de largura por 120 mm de comprimento, na cor preta aplicado acima do bolsinho superior; parte de trás com pala dupla.

3.3.3 Túnica azul-marinho noite masculino:

O presente Memorial Descritivo fixa as características exigíveis à aquisição de Uniforme Solene em tecido rip stop monofilamento 100% poliéster, azul-marinho noite cor nº 177, tecido com gramatura de 200 G/M²; padrão Biasi ou similar e estabelece as condições técnicas para seu recebimento.

DESCRIÇÃO DA TÚNICA:

Confecção de 1ª qualidade, com as seguintes características: - Talhe: como o dos paletós, com comprimento até a altura dos quadris proporcional ao tamanho do manequim, tendo uma sobra de 6 cm em relação ao quadro de confecção (no tórax) e na barra deverá ter uma sobra que permita encompridar-se 2 cm; -Dianteiro: devidamente inquartado com entretela cobrindo os dois pinchais dos dianteiros, com forro do mesmo tecido onde serão embutidos os bolsos internos; abotoados com 4 (quatro) botões grandes, começando na parte inferior da lapela e terminando na altura dos bolsos inferiores, com intervalos iguais entre si; deverá ainda, ter sobra de tecido de 2,5 cm de largura no mínimo; -Gola: aberta, tipo paletó, devidamente entretelada; -Traseiro: será cinturado com uma costura ao centro, terminando com uma abertura transpassada de 20 cm para o manequim nº 46, terá sobra de tecido não inferior a 2,5 cm, deverá ter ainda, cachaceira do mesmo tecido; -Bolsos: serão em número de 8 (oito) assim distribuídos: -Dois aplicados, superiores retangulares, com os cantos inferiores arredondados e fechados por portinholas tipo asa de morcego, abotoados por botões



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

pequenos; os bolsos superiores colocados de sorte que fique na altura universal dos bolsos de peito de paletós; -Dois aplicados, inferiores trapezoidais, com cantos inferiores arredondados e fechados por portinholas tipo asa de morcego, abotoados por botões pequenos; os bolsos inferiores colocados de sorte que fiquem cerca de 4 cm aproximadamente, acima da barra da túnica; -Dois superiores internos embutidos medindo 12 cm de largura por 15 cm de profundidade; -Dois inferiores internos embutidos medindo 10 cm de profundidade por 9 cm de largura; Botões: os grandes afixados no dianteiro, através de pestanas e por meio de tranquetas de metal cromado; os pequenos, afixados por tranquetas de metal cromado; os botões serão dourados; Portinhola: terão altura correspondente a 1/3 da altura total dos bolsos, devidamente entreteladas; Platinas: serão no mesmo tecido da túnica, devidamente entreteladas e costuradas por uma base nas costuras das mangas, devendo essa base estar com 2/3 do dianteiro e 1/3 do traseiro; as partes superiores serão abotoadas por botões (dourados) colocados no dianteiro a 5mm das costuras dos ombros; Mangas: tipo paletó, tendo canhão circular de 11 cm, com vivo de nylon interno, tendo uma folga que permita encompridar-se 2 cm; Pesponto: a distância compreendida entre a linha do pesponto e as extremidades da confecção deverá ser uniforme e medir no máximo 0,6 cm e no mínimo 0,5 cm; Caseados: deverão ter 22 mm para botões grandes e 16 mm para os pequenos; deverão ser feitos com linha milanesa, com travete; não apresentar desfiação do tecido, de modo a se obter fino acabamento e ótimo aspecto; Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre reduzida: será fixada à 40 mm da costura da parte superior da manga esquerda. A bandeira reduzida que ficará a expensas da contratada deverá ser confeccionada em material composto por resinas plásticas de cloreto de polivinila (PVC) e poliuretano (PU), além de algodão e poliéster, que lhe proporcionará uma textura aveludada. A coloração será de tintas à base de poliuretano (PU) e pigmentos de base água, que lhe proporcionará resistência a lavagens, não manchando e nem descolorindo. Deverá também, ser resistente à passagem a ferro. Medidas: 70 mm de comprimento por 46 mm de altura, devendo ter ainda em toda sua volta uma borda de 2 mm na cor branca; as listras medirão 3,5 mm de largura; Brasão da GCM de Campina do Monte Alegre. Trazer duas etiquetas: -Uma contendo o número do manequim, mês e ano de fabricação, que dever ser afixada internamente, na altura da gola; -A outra contendo nome da firma fornecedora, procedência e composição do tecido, bem como as instruções de lavagens. Dever ser afixada internamente, do lado direito, entre a costura do dianteiro com o traseiro; **SERÁ CONFECCIONADA SOB MEDIDA DA PESSOA, NO QUAL A RESPONSABILIDADE DAS MEDIDAS SÃO EXCLUSIVAS DO FABRICANTE.**



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

3.3.4 Túnica azul-marinho noite feminino:

O presente Memorial Descritivo fixa as características exigíveis à aquisição de Uniforme Solene em tecido rip stop monofilamento 100% poliéster, azul-marinho noite cor nº 177, tecido com gramatura de 200 G/M²; padrão Biasi ou similar e estabelece as condições técnicas para seu recebimento.

DESCRIÇÃO DA TÚNICA

Confecção de 1ª qualidade, com as seguintes características: - Talhe: como o dos paletós, com comprimento até a altura dos quadris proporcional ao tamanho do manequim, tendo uma sobra de 6 cm em relação ao quadro de confecção (no tórax) e na barra deverá ter uma sobra que permita encompridar-se 2 cm; -Dianteiro: devidamente enquartado com entretela cobrindo os dois pinchais dos dianteiros, com forro do mesmo tecido onde serão embutidos os bolsos internos; abotoados com 4 (quatro) botões grandes, começando na parte inferior da lapela e terminando na altura dos bolsos inferiores, com intervalos iguais entre si; deverá ainda, ter sobra de tecido de 2,5 cm de largura na mínima; -Gola: aberta, tipo paletó, devidamente entretelada; -Traseiro: será cinturado com uma costura ao centro, terminando com uma abertura transpassada de 20 cm para o manequim nº 46, terá sobra de tecido não inferior a 2,5 cm, deverá ter ainda, cachaceira do mesmo tecido; -Bolsos: serão em número de 8 (oito) assim distribuídos: -Dois aplicados, superiores retangulares, com os cantos inferiores arredondados e fechados por portinholas tipo asa de morcego, abotoados por botões pequenos; os bolsos superiores colocados de sorte que fique na altura universal dos bolsos de peito de paletós; -Dois aplicados, inferiores trapezoidais, com cantos inferiores arredondados e fechados por portinholas tipo asa de morcego, abotoados por botões pequenos; os bolsos inferiores colocados de sorte que fique cerca de 4 cm aproximadamente, acima da barra da túnica; -Dois superiores internos embutidos medindo 12 cm de largura por 15 cm de profundidade; -Dois inferiores internos embutidos medindo 10 cm de profundidade por 9 cm de largura; -Botões: os grandes afixados no dianteiro, através de pestanas e por meio de tranquetas de metal cromado; os pequenos, afixados por tranquetas de metal cromado; os botões serão dourados; -Portinhola: terão altura correspondente a 1/3 da altura total dos bolsos, devidamente entreteladas; -Platinas: serão no mesmo tecido da túnica, devidamente entreteladas e costuradas por uma base nas costuras das mangas, devendo essa base estar com 2/3 do dianteiro e 1/3 do traseiro; as partes superiores serão abotoadas por botões (dourados) colocados no



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

dianteiro a 5mm das costuras dos ombros; -Mangas: tipo paletó, tendo canhão circular de 11 cm, com vivo de nylon interno, tendo uma folga que permita encompridar-se 2 cm; -Pesponto: a distância compreendida entre a linha do pesponto e as extremidades da confecção deverá ser uniforme e medir no máximo 0,6 cm e no mínimo 0,5 cm; - Caseados: deverão ter 22 mm para botões grandes e 16 mm para os pequenos; deverão ser feitos com linha milanesa, com travete; não apresentar desfiamiento do tecido, de modo a se obter fino acabamento e ótimo aspecto; -Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre reduzida: será fixada à 40 mm da costura da parte superior da manga esquerda. A bandeira reduzida que ficará a expensas da contratada deverá ser confeccionada em material composto por resinas plásticas de cloreto de polivinila (PVC) e poliuretano (PU), além de algodão e poliéster, que lhe proporcionará uma textura aveludada. A coloração será de tintas à base de poliuretano (PU) e pigmentos de base água, que lhe proporcionará resistência a lavagens, não manchando e nem descolorindo. Deverá também, ser resistente à passagem a ferro. Medidas: 70 mm de comprimento por 46 mm de altura, devendo ter ainda em toda sua volta uma borda de 2 mm na cor branca; as listras medirão 3,5 mm de largura; -Brasão da GCM de Campina do Monte Alegre; Trazer duas etiquetas: - Uma contendo o numero do manequim, mês e ano de fabricação, que dever ser afixada internamente, na altura da gola; -A outra contendo nome da firma fornecedora, procedência e composição do tecido, bem como as instruções de lavagens. Dever ser afixada internamente, do lado direito, entre a costura do dianteiro com o traseiro; **SERÁ CONFECCIONADA SOB MEDIDA DA PESSOA, NO QUAL A RESPONSABILIDADE DAS MEDIDAS SÃO EXCLUSIVAS DO FABRICANTE.**

3.4 – Calça/Bermuda/Saia:

3.4.1 - Calça operacional azul-marinho noite:

Calça operacional em tecido rip stop monofilamento 100% poliéster, azul marinho noite cor nº 177, tecido com gramatura de 200 G/M²; padrão Biasi ou similar; com reforço na parte interna das pernas (padrão T. rodoviário); com quatro bolsos, sendo dois traseiro e dois laterais com prega macho e lapela e fechados por um botão de massa de 4 furos na cor do tecido, cós com 5cm de largura, com sete passadores, fechado através de zíper de boa qualidade em metal e um botão de massa de 4 furos na cor do tecido, costura rebatida nas laterais.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

3.4.2 - Calça culote azul-marinho noite:

Calça operacional em tecido rip stop monofilamento 100% poliéster, azul-marinho noite cor nº 177, tecido com gramatura de 200 G/M²; padrão Biasi ou similar; masculino e feminino, com cós montado de 45 mm de largura com passadores simples; cós e vista fechados com latão; dois bolsos frontais embutidos com pequena inclinação na forma de L; dois bolsos traseiros embutidos com portinholas com bico central, medindo aproximadamente 125 mm de largura e 60 mm de altura no centro com 50 mm nas pontas acima da portinhola centralizada até a altura do cós 01 (uma) prega voltada para fora; reforço traseiro para assento e reforço entre as pernas dividindo no joelho; aplicação de couro para vestuário na parte frontal das pernas; abertura com aproximadamente 100 mm, na parte inferior das pernas e aplicação de fita viés nas barras para amarrar.

3.4.3 - Calça operacional camuflagem blue sky:

Confeccionada em tecido Rip Stop na cor camuflagem blue sky; unissex; com reforço na parte interna das pernas (padrão t. rodoviário); seis bolsos (dois traseiros, dois frontais e dois laterais), com prega macho e lapela e fechados por 2 botões de massa de 4 furos na cor do tecido, cós com 5cm de largura, com 7 passadores, fechado através de zíper de boa qualidade, costura rebatida nas laterais; na região do joelho, dianteira, matelassê com tecido duplo.

3.4.4 - Bermuda operacional azul-marinho noite para ciclismo:

Confeccionada em tecido rip stop monofilamento 100% poliéster, azul-marinho noite cor nº 177, tecido com gramatura de 200 G/M²; padrão Biasi ou similar; cós com 5cm de largura, com 7 passadores, fechado através de zíper de boa qualidade, costura rebatida nas laterais; faixas refletivas na lateral da bermuda, costurada da barra até a cintura, em forma de faixa; com quatro bolsos, sendo dois traseiros e dois laterais com prega macho e lapela, fechados por um botão de massa de 4 furos na cor do tecido.

3.4.5 - Calça social azul-marinho noite:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Calça operacional em tecido rip stop monofilamento 100% poliéster, azul-marinho noite cor n° 177, tecido com gramatura de 200 G/M²; padrão Biasi ou similar; com quatro bolsos, sendo dois traseiros, com prega macho, lapela e fechados por um botão de massa de 4 furos na cor do tecido, e dois laterais, com corte estilo faca; cós com 5cm de largura, com sete passadores, fechado através de zíper de boa qualidade em metal e um botão de massa de 4 furos na cor do tecido, costura rebatida nas laterais. **SERÁ CONFECCIONADA SOB MEDIDA DA PESSOA, NO QUAL A RESPONSABILIDADE DAS MEDIDAS SÃO EXCLUSIVAS DO FABRICANTE.**

3.4.6 - Saia azul-marinho noite:

A confecção obedecerá ao modelo dos desenhos em tecido Oxford monofilamento 100% poliéster, azul-marinho noite cor n° 177, tecido com gramatura de 200 G/M²; padrão Biasi ou similar, de 1ª qualidade, apresentando perfeito acabamento, nos mínimos detalhes, não sendo permitido: costuras enrugadas ou mal feitas, mudanças sensíveis na mesma peça e linhas soltas não retiradas por ocasião do acabamento da peça, com as seguintes características:

Saia justa: forrada, levemente evazê, caindo livremente sobre os quadris, deverá ter como sobra nas costuras 4 cm de tecido para possíveis ajustes, devendo ser toda overlocada para se evitar o desfiamento das bordas do tecido; Dianteiro: sem costura, com duas penses de 10 cm de comprimento; forro em tecido 100% poliéster, devendo ser na mesma tonalidade da cor da saia; Traseiro: com costura central unindo as duas partes do tecido, duas penses de 10 cm de comprimento, uma abertura com aproximadamente 20 cm de comprimento, devendo essa abertura ser transpassada com 6 cm; terá um zíper fixo, fino, de poliéster, na cor do tecido, embutido na costura central, medindo aproximadamente 18 cm de comprimento; Cós: com 3,5 cm de largura, todo forrado, fechado no traseiro acima do zíper, por um botão de massa com quatro furos na cor do tecido; terá o cós 4 passantes de 1 cm de largura cada, pespontados, devendo ser colocado um sobre cada pense, formando um total de quatro passantes; terá um elástico embutido nas laterais do cós e na parte inicial da emenda do traseiro com o dianteiro, medindo aproximadamente 70 mm de comprimento por 35 mm de largura quando em descanso; de modo geral, a parte inferior da saia, ou seja, a barra deverá ir até 5 cm abaixo dos joelhos. **SERÁ CONFECCIONADA SOB MEDIDA DA PESSOA, NO QUAL A**



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

RESPONSABILIDADE DAS MEDIDAS SÃO EXCLUSIVAS DO FABRICANTE.

3.5 - Calçado:

3.5.1 - Borzeguim preto:

Confeccionados em couro hidrofugado na cor preta; com cordão de amarrar, possuindo 10 (dez) ilhoses; cano curto acolchoado.

3.5.2 – Botas cano longo para motociclistas preto:

Confeccionada em couro, na cor preta; cano longo com 350 mm de comprimento na parte frontal e 300 mm na parte traseira; salto com 20 mm de altura; sem atacadores; com zíperes no lado interno medindo 330 mm; solado de borracha antiderrapante, proteção interna no bico em acrílico ou aço.

3.5.3 – Coturnos pretos:

Coturno fabricado em couro legítimo, solado biodiversidade injetada ultraleve, com dupla camada de PU; costura reforçada; fechamento frontal com cadarço e lateral com zíper, solado com amortecedor, couro com auto brilho.

3.5.4 – Calçado tipo tênis preto:

Tênis totalmente na cor preta, unissex. Sua parte superior é produzida em Mesh com aplicações em material sintético, o que proporciona durabilidade e leveza aos passos. A entressola em EVA garante amortecimento contra a pressão dos impactos, e seu solado em Borracha antiderrapante com alta durabilidade oferece maior aderência ao solo.

3.5.5 – Sapato social preto masculino:

De couro, na cor preta, sem enfeites, biqueira com ou sem costura na parte externa, atado no dorso do pé com cordões pretos, sola de couro ou borracha vulcanizada e salto de borracha.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

3.5.6 – Sapato social preto feminino:

Ser confeccionado em vaqueta curtida ao cromo, de primeira qualidade, na cor preta, isenta de cortes, furos, cicatrizes, calosidades, picadas, manchas, bem como sinais de parasitas, chifradas, etc. Gáspea: lisa sem cadaço, forrada com couro macio, em duas partes costuradas entre sí, sendo uma sobre o peito do pé indo até próximo à biqueira, e outra iniciando no lado interno do calçado junto à tira dianteira, contornando toda a frente e terminando no contraforte (traseiro); Lingüeta: no mesmo material da gáspea, será costurada no seguimento da gáspea, sob a tira dianteira, medindo aproximadamente 70 x 30 mm; Tira dianteira: no mesmo material da gáspea, costura sobreposta sobre a gáspea e a lingüeta, medindo 30 mm de largura em cada extremidade, 25 de largura ao centro, e, 100 mm de comprimento no lado dianteiro por 110 mm de comprimento no lado traseiro sobre a lingüeta; Cano: forrado em tecido não tecido, fibra poliamida dublado, absorvente, na cor preta; terá acabamento em vivo de vaqueta na cor preta com 5 mm de espessura na parte externa e 10 mm na parte interna, devendo ser refilado, colado e costurado; Biqueira: encouraçada com resina termoplástica em material têxtil; Calcanheira: com contraforte externo em vaqueta na cor preta, costurado nas duas laterais do cano, sendo forrado no lado interno do calçado por raspa macia na cor preta; Tira traseira: no mesmo material do sapato, costurado sobre o contraforte indo até a borda do cano no arremate do vivo, medindo aproximadamente 18 mm de largura; Sola: de couro (grupão) com 4 mm de espessura cilindrado, sendo além de colada, costurada (blaqueada) juntamente com a palmilha de montagem, devendo a referida costura ficar totalmente invisível; terá na região da planta do pé, lado externo, um anti derrapante constituído de uma capa de borracha na cor preta com no máximo 5 mm de espessura e serrilhada ou com saliências com sulcos, para uma boa aderência ao solo; Vira: atingindo toda o contorno do solado e do salto, em couro na cor preta, com aproximadamente 4 mm de espessura; Salto: em madeira, enfachetada de sola, na cor preta, medindo 25 mm de altura na parte interna e 35 mm na externa, com uma capa de borracha com 5 mm de espessura e serrilhada para melhor aderência ao solo, medindo 55 mm de comprimento por 50 mm de largura; Palmilha de montagem: de couro macio com 2 mm de espessura, devendo ser blaqueado (costurado) juntamente com o solado; Alma: de aço; Palmilha de limpeza: em vaqueta macia na cor preta, indo até à altura da planta do pé, tendo pequenos furos nas suas laterais para transpiração e uma espuma macia e de boa qualidade sob a mesma na região do calcanhar;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

4 - PEÇAS COMPLEMENTARES: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As peças complementares que compõem os uniformes têm a seguinte descrição:

4.1 - Cinto de nylon azul-marinho com fivela:

Cinto em nylon 100%, com fivela de metal com trava cromada, com Brasão da Guarda Civil Municipal no centro da fivela, sendo o cinto na cor azul-marinho com ponteira metálica cromada.

4.2 - Cinto de guarnição preto

Confeccionado em couro sintético ou Box, cor preta; deverá ter em suas extremidades direita e esquerda, no mínimo 150 mm de velcro preto com largura de no mínimo 25 mm do tipo gancho; em toda extensão de sua parte central, não ocupado pelo velcro tipo gancho, deverá possuir velcro preto, tipo “astrakan” de no mínimo 25 mm de largura, velcro este que servirá para ajuste do cinto pelo usuário e também com a finalidade de fixar os demais componentes evitando que corram livremente durante o uso; fivela: composta de 02 peças em metal apropriado, injetado em forma quadrada, tamanho 6,3x6,1cm, tendo em alto-relevo na peça macho com o Brasão da Guarda Municipal de Campina do Monte Alegre; na peça fêmea em alto-relevo estrelas de 05 pontas, distribuídas de forma homogênea no contorno da peça; acabamento da superfície da peça deve ser texturizado sem rebarbas, na cor dourada; 04 passadores (“belt keepers”), para cada cinto, confeccionados por uma peça de couro sintético ou box 0,17 na mesma largura e comprimento do passador, com fixação de dois botões de pressão cada. Compõem o cinturão, sendo confeccionadas com o mesmo material, as seguintes peças: dois porta munição, para Jet-Loader, fixado à 50 mm da fivela do cinturão; um coldre aberto (saque-rápido), o qual deverá ser posicionado do lado direito do corpo; um porta bastão, fixado ao cinturão, no lado esquerdo do corpo, com uma argola em metal prateado para calçar o bastão e uma fita do mesmo material do cinturão, com um botão de pressão, para fixá-lo na empunhadura e um porta algemas, fixado à 50 mm d//a fivela do cinturão, porta spray de pimenta e porta lanterna, no mesmo material do cinturão; tal disposição é usada como referencial os destros sendo facultado aos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

sinistrômanos (canhoteiros) o uso invertido dos equipamentos.

4.3 - Luvas removíveis com respectivas insígnias graduais:

Pares de luvas de ombro para fixar em platina, em tecido Biasi, na cor azul-marinho noite, com o Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre, bordado, e respectivas insígnias de patente, bordado, conforme especificações “Brasão, Bandeira Municipal e Insígnias”, “item 6”, deste Regulamento.

4.4 - Meias:

4.4.1 - Meia social masculina, comum na cor preta.

4.4.2 - Meia esportiva masculina, cano curto, na cor branca.

4.5 - Tarjeta de identificação:

Tarjeta na cor azul-marinho noite, tecido Biasi e fita em velcro para fixação; letras estilo Arial; textos e contornos bordados em amarelo-ouro; de 10x1,7cm, sendo:

4.5.1 - Comandante: "CMT | FULANO | A+" (exemplo);

4.5.2 - Subcomandante: "SUB-CMT | FULANO | A+" (exemplo);

4.5.3 - Demais membros do sexo masculino da corporação: "GCM | FULANO | A+" (exemplo).

4.5.4 - Demais membros do sexo feminino da corporação: "GCMF | FULANA | A+" (exemplo).

4.6 – Braçal em couro preto:

Braçal em couro preto na cor preta, com bordado do Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre, tamanho 55x63mm, parte superior central, e letras “GCM” em metal, na parte central inferior.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

4.7 – Capacete de ciclismo padrão GCM CMA:

Capacete de ciclismo na cor branca; estrutura externa totalmente ligada a uma espuma amortecedora de poliuretano estendido (E.P.U.), através de um processo único de formação em molde da Prowell, aumentando a qualidade e segurança do capacete. Loc Well com correias de ajuste em nylon que proporcionam maior conforto e aliviam a tensão excessiva; Aberturas para ventilação; Disco traseiro prático para um encaixe perfeito (basta girá-lo para soltar ou apertar); Viseira destacável (proteção do sol e chuva); Brasão da GCM de Campina do Monte Alegre, colorido com as cores padrões, adesivado ao lado direito e esquerdo.

4.8 – Bermuda gel para ciclistas:

Bermuda em lycra, cor preta, com forro em GEL, ótima qualidade. Recorte de 6 painéis com costuras reforçadas, produzida em Lycra de alta performance. Toque macio de lycra com elásticos em silicone nas pernas acompanha o movimento do ciclista permanecendo sempre na posição original. Forro exclusivo em Gel com canaleta central, aliviando a pressão em pontos específicos entre o selim e o ciclista. Impressão emborrachada em material refletivo (Night Bikers).

4.9 – Luvas para ciclismo:

Na cor preta. Meio dedo. Modelo unissex. Indicado para ciclismo. Dorso inteiro em expandura. Dupla camada de Clarino na palma. Polegar atoalhado. Detalhes de silicone.

4.10 – Luvas para motocicleta:

Luva de Motociclista Masculina, cor preta, em Couro Natural com alta resistência à abrasão e flexores nos dedos de comando que permitem uma melhor articulação. Grip de silicone nas pontas dos dedos que garante maior aderência ao manete. Punho longo com ajuste de velcro. Protetores em látex no dorso dos dedos. Protetores em látex na mão e refletivo que proporciona maior visualização noturna.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

4.11 – Plaqueta de identificação em acrílico:

Tarjeta em acrílico transparente, com fundo azul-marinho e fecho para fixação; letras estilo Arial; textos e contornos na cor branca; de 10x1, 7 cm, sendo:

4.11.1 - Comandante: "CMT | FULANO | A+" (exemplo);

4.11.2 - Subcomandante: "SUB-CMT | FULANO | A+" (exemplo);

4.11.3 - Demais membros do sexo masculino da corporação: "GCM | FULANO | A+" (exemplo).

4.11.4 - Demais membros do sexo feminino da corporação: "GCMF | FULANA | A+" (exemplo).

4.12 – Alamar dourado:

Composto de dois trançado de três fios de rayon com 700mm de comprimento e três fios de rayon lisos, presos a uma palmatória de entretela recoberta de trançado do mesmo cordão, medindo 80mm de largura por 50mm de altura; As laterais que prendem da palmatória são circundados por dois cordões de seda, sendo que o interno é nele fixado, enquanto que o externo é preso apenas nas extremidades; terá na parte interna da palmatória um gancho para fixação do cordão na túnica, na outra extremidade uma argola de cordão de seda para prender no botão frontal da túnica, a espessura dos dois será de 5mm e o cordão externo com 800mm de comprimento, na cor dourada, com pingentes metálicos, onde: - Pingentes metálicos dourados: Comandante e Subcomandante da GCMCMA; - Pingentes metálicos prateados: demais cargos.

CONFECÇÃO

A confecção obedecerá ao modelo utilizado pelos oficiais da Casa Militar do Governo do Estado de São Paulo, Ajudantes de Ordem do Governador, apresentando perfeito acabamento, nos mínimos detalhes, não sendo permitido: costuras enrugadas ou mal feitas nuanças sensíveis na mesma peça e linhas soltas não retiradas por ocasião do acabamento da peça;

4.13 – Gravata social masculina:

O presente memorial descritivo fixa as características exigíveis à aquisição de gravata vertical



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

masculina na cor azul-marinho noite.

DESCRIÇÃO:

Ser confeccionada em cetim na azul-marinho noite com brilho, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, estabilidade e resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais; Ter 1,45 m de comprimento, sendo que sua extremidade mais larga terá 9 cm de largura, terminando em ângulo com 4,5 cm de cada lado; a extremidade estreita deverá ter 4,0 cm de largura terminada; As gravatas só poderão ter uma emenda no seu comprimento; O corte do tecido e da entretela deve ser feito em pleno viés (enviesados).

4.14 – Gravata social feminina:

O presente memorial descritivo fixa as características exigíveis à aquisição de gravata horizontal feminina na cor azul-marinho noite e estabelece as condições técnicas para o seu recebimento.

DESCRIÇÃO:

Ser confeccionada em cetim na azul-marinho noite com brilho, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, estabilidade e resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais; Ter 1,45 m de comprimento, sendo que sua extremidade mais larga terá 9 cm de largura, terminando em ângulo com 4,5 cm de cada lado; a extremidade estreita deverá ter 4,0 cm de largura terminada; Especificações: -Linha azul-marinho de algodão mercerizado; -Elástico chato 13 a 15 mm de largura, azul-marinho; -Fecho e fivela de pressão, confeccionados em nylon 6.6 (poliamida) azul-marinho; -Entretela com acabamento comum, na cor branca; Possuirá uma tira de cada lado da gravata, cada uma com medida livre (descontando a costura ao fecho e à fivela) de 130 mm de comprimento, sendo 30mm em elástico de 13 a 15 mm de largura e 10mm em tecido duplo de mesma largura que o elástico e costurada a este. A união às laterais da gravata será feita por meio de costura ao elástico, margeando a borda superior da gravata; Nas extremidades livres das tiras serão costurados o fecho e a fivela de pressão ao tecido.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

5 - ACESSÓRIOS: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Fica autorizado, condicionado à estrita necessidade funcional ou emergencial, o uso dos seguintes equipamentos:

5.1 - Conjunto impermeável para capa de chuva:

Composto de blusão e calça na cor azul-marinho noite, confeccionado em náilon, com fios de 24 filamentos, urdume 78/24, trama de 30 fios por centímetro, impermeabilizado com resina de poliuretano ou PVC, resistente a uma pressão mínima de 600 mm de coluna líquida; costuras com fio de náilon ou poliéster, selados com fita térmica; blusão forrado com entretela de náilon, capuz embutido na gola, com compartimento para armazenagem com zíper; com zíper frontal de 240 mm e fechamento com velcro de 295 mm; com platinas, dois bolsos frontais em diagonal medindo 270 mm com fechamento em velcro; uma abertura (ventilação) nas costas com aproximadamente 600 mm de comprimento, faixas altamente refletivas medindo 30 mm de largura, na altura do peito circundada às costas, mangas e barra do blusão; as mangas do blusão com fechamento em velcro; na frente, no lado esquerdo do peito, aplicação em silk-screen, do Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre medindo 14x12cm; nas costas, aplicação em silk-screen, em cor prata refletivo, da inscrição: Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre, de forma arqueada, com as letras estilo Arial, medindo 18 mm de largura, 22 mm de altura, devidamente centralizado. A calça com elástico na cintura, medindo 35 mm de largura, com reforço na altura dos joelhos, velcro para regulagem da abertura das pernas; uma faixa altamente refletiva que circula as pernas, com 30 mm de largura, aplicada a uma distância de 340 mm acima da costura da barra em ambas as pernas. Bolsa confeccionada no mesmo tecido, com zíper preto para fechamento.

5.2 - Colete refletivo azul-marinho:

Confeccionado em náilon telado na cor azul-marinho noite; decote tipo "V" na gola; abertura frontal com velcro na cor preta; na parte frontal, com 04 (quatro) faixas altamente refletivas de cor amarela limão, no sentido horizontal, paralelas entre si, com 40 mm de largura; nas laterais ligando a parte frontal e posterior, tem 04 (quatro) elásticos pretos, com 20 mm de largura e 14 cm de comprimento;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

na frente, no lado esquerdo do peito, aplicação em silk-screen, do Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre medindo 8,7x7,2cm; na parte posterior, com 03 (três) faixas altamente refletivas de cor amarela limão, no sentido horizontal, paralelas entre si, com 84 mm de largura, escritos, sobre cada faixa, em respectivamente, na ordem de cima para baixo, “GUARDA” (1º faixa), “COMUNITÁRIA” (2º faixa) e “Campina do Monte Alegre”; contorno do colete deverá ser feito em debrum, em tecido azul-marinho noite com 10 mm de largura.

5.3 - Sobretudo azul-marinho noite:

SOBRETUDO; MANGA: LONGA CANHÃO; LÃ ACRÍLICA (AZUL ESCURO NOITE); BOLSO INFERIOR ESQUERDO - EMBUTIDO C/ LAPELA; BOLSO INTERNO - SUPERIOR DIREITO; FORRO - C/ FORRO TODO FORRADO COM MATELASSE DE MANTA ACRILICA; GOLA - CORTE ARREDONDADO; PALA SUP. - S/ PALA; PLATINA - C/ BOTÃO; VISTA - TRANSPASSADA C/ SEIS BOTÕES; ABERTURA - C/ ABERTURA TRASEIRA; BOLSO INFERIOR DIREITO - EMBUTIDO C/ LAPELA; ABERTURA TRASEIRA DE 17,5CM; FECHAMENTO DAS MANGAS; FRENTE: PRÓXIMO À PARTE INFERIOR DA MANGA; TRASEIRA: PRÓXIMO AO MEIO DA MANGA (SEGUIR DESENHO OU AMOSTRA); SEM LOGOTIPO.

5.4 – Agasalho de tassel azul-marinho noite:

Conjunto de agasalho esportivo, confeccionado em tecido tassel, na cor azul marinho noite; calça com bolso dianteiro embutido tipo faca reto, com abertura de 150 mm, junto à costura lateral, com zíper de aproximadamente 150 mm; elástico na cintura com 40 mm de largura, com barra nas pernas aplicadas a uma distância de 250 mm acima da costura da perna esquerda; aplicação em tecido bordado do Brasão da GCM de Campina do Monte Alegre, aplicação de debrum na cor amarela com 5 mm nas costuras laterais, com friso de aproximadamente 5 mm costurada da cintura até a barra na parte da frente, no cóis internamente, será usado um cadarço branco para ajustamento à cintura; Jaqueta/camisa com gola esporte, na cor do tecido, frente, abertura frontal fechada com zíper esmaltado, da barra até a gola, elástico interno na cor do tecido, sendo os punhos com 40 mm de largura e a cintura com 60 mm de largura; bolsos laterais externos, um inferior de cada lado



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

embutido, com vista de 150 mm por 30 mm, colocados enviesados; no peito do lado esquerdo, o Brasão da GCM de Campina do Monte Alegre em tecido bordado, aplicado a uma distância de 150 mm abaixo da costura do ombro; na frente.

6 - BRASÃO, BANDEIRA MUNICIPAL, INSÍGNIAS E DISTINTIVOS

6.1 - Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre

O Brasão da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre é formado por um escudo onde se destaca as cores amarelo-ouro e a cor preta; do lado de cima do escudo esta descrita a palavra PATRULHEIRO, já no lado de baixo está descrito PROTETOR E AMIGO, que são nossos deveres; pelo lado de dentro também do brasão estão “GUARDA CIVIL MUNICIPAL” escrito em letras ARIAL BLACK na cor-amarelo ouro e preenchimento de fundo na cor preta, do lado de baixo do escudo está descrito a palavra C.M.A “Campina do Monte Alegre” escrito em letras ARIAL BLACK na cor amarelo-ouro e preenchimento de fundo na cor preta; no centro do escudo encontra-se o Brasão da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, formado pelas cores vermelha, azul, verde, junto ao Brasão da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre se sobrepõe aos dois ramos ao lado esquerdo ramo de algodão e do lado direito ramo de Milho Verde, nas cores amarelo, verde e branco, onde também destacamos os desenhos em formato medievais dentro no Brasão. Conforme figura 13 deste Regulamento:



Figura 13.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

6.2 – Bandeira do Município de Campina do Monte Alegre

O Brasão de Armas do Município de Campina do monte Alegre, as armas foram garantidas ao município a 28 de março de 1994, e são de criação do Dr. Lauro Ribeiro Escobar, membro do Conselho Estadual de Honraria e Mérito. Idealizado pelo heraldista vexilólogo, assim se descreve: escudo ibérico, do lado de cima encontra-se uma pequena cruz azul, no meio de duas flores na cor vermelha, mais embaixo temos duas espadas simbolizando a luta e a força de nosso povo, os ramos de algodão e milho-verde representa um pouco de nossa lavoura e a riqueza de nosso solo, O escudo é encimado de coroa mural de prata, ao natural. Listel de blau, com o topônimo “CAMPINA DO MONTE ALEGRE” em letras ARIAL BLACK na cor branca. Conforme figura 14 deste Regulamento:



Figura 14

6.3 – INSÍGNIAS

As insígnias destinam-se a identificar os postos e graduações na Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre e têm as seguintes classificações, composição e uso:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67



Figura Ilustrativa 15

6.3.1 - Comandante da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre.

Tem 01 (um) barrete em forma de nó e 03 (três) barretas, ambas com 0,5x4,2cm e espaço entre elas de 0,5cm, nesta sequência, na cor amarelo-ouro, bordadas. Conforme figura 15 (sem escala e meramente ilustrativa) deste regulamento.

Figura 15

6.3.2 - Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre.

Tem 03 (três) barretas, ambas com 0,5x4,2cm e espaço entre elas de 0,5cm, nesta sequência, na cor amarelo ouro, bordadas. Conforme figura 16 (sem escala e meramente ilustrativa) deste regulamento.

Figura 15

6.3.3 – Inspetor ou Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre.

Tem 02 (duas) barretas, ambas com 0,5x4,2cm e espaço entre elas de 0,5cm, nesta sequência, na cor amarelo-ouro, bordadas. Conforme figura 15 (sem escala e meramente ilustrativa) deste regulamento.

Figura 15

6.3.4 – Sub-Inspetor da Guarda Civil Municipal de Campina do Monte Alegre.

Na parte Inferior, tem 01 (uma) barreta, com 0,5x4,2cm, na cor amarelo-ouro, bordada. Conforme figura 18 (sem escala e meramente ilustrativa) deste regulamento. Divissa **Figura15**



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

6.4 – DISTINTIVOS

O presente item trata da discriminação e uso dos distintivos, sendo colocados sobre os uniformes ou peças complementares:

6.4.1 – Distintivo de boina da GCM Campina do Monte Alegre.

Distintivo de boina em metal fundido, similar ao de oficial da PMSP, e detalhes esmaltados nas cores definidas, conforme figura 19 (sem escala); medindo 4,2cm x 6,2cm; Brasão da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre ao centro, nas cores azul, vermelho, verde, amarelo, conforme figura 19, centralizado, por fora um escudo dourado “amarelo-ouro” e no contorno detalhes dois ramos na cor prata do lado esquerdo e direito no centro do escudo dourado está escrito “GUARDA CIVIL MUNICIPAL” e na parte inferior dentro em laço azul marinho está escrito na cor branca “CAMPINA DO MONTE ALEGRE” ambas as letras em ARIAL; Com pino de fixação.



Figura 19
Boina



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A cobertura deve:

- Ser usadas de forma a ficarem horizontalmente posicionadas;
 - O GCM deverá se descobrir em cerimônias fúnebres e religiosas, ressaltando-se os casos das guardas de honra. Poderá se descobrir no interior de templos, exceto em local público;
- É obrigatório o uso de cobertura no interior de viaturas.

Todas as peças dos uniformes, quando vestidas, deverão estar limpas e asseadas, com todos os botões, zíperes, cadarços e velcros devidamente cerrados.

As presilhas que acompanham o cinturão de couro, em número de quatro, deverão fixar este ao cinto de nylon, sendo distribuídas de forma equidistante.

É permitido a GCMF o uso de brinco solitário com tarraxa e incrustação de tipo brilhante ou pérola branca.

Os Braçais deverão ser utilizados na manga direita do respectivo uniforme.

É permitido o uso de óculos de sol discreto, desde que por prescrição médica ou mediante autorização do respectivo CMT.A camisa meia manga azul-marinho deve ser, sempre, usada sobreposta à camiseta meia manga padrão GCM Campina do Monte Alegre branca ou preta, no caso de uniforme específico do Canil.O Alamar deve ser fixado ao braço esquerdo, e sua extremidade ao 2ª botão (de cima para baixo, da túnica).

Os coletes refletivos serão, sempre e em qualquer período do dia, usados em operações relacionadas ao trânsito. Poderá ser usado, desde que constatado sua necessidade, em operações no qual o uso do mesmo seja indispensável no auxílio de identificação da GCM de Campina do Monte Alegre ou que acarrete risco iminente ao GCM.

Campina do Monte alegre SP, 05 de julho de 2023.

Tiago Ricardo Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

ANEXO II

QUADRO DE PORCENTAGEM DE VALORES NO SALÁRIO BASE DE R\$ 1.396,30 CONFORME PROMOÇÃO E:

CARGOS	PORCENTAGEM	VALOR
SUBINSPETOR	15%	R\$ 2.703,61
GCM CLASSE ESPECIAL	15%	R\$ 2.350,97
GCM CLASSE DISTINTA	10%	R\$ 2.044,32
GCM 1º CLASSE	10%	R\$ 1.858,47
GCM 2º CLASSE	10%	R\$ 1.689,52
GCM 3º CLASSE	10%	R\$ 1.535,93